



CONTRATO DE PROGRAMA

Nº 154/2016

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2016, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE INDAIAL** E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Indaial**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 126, Bairro Centro inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sérgio Almir dos Santos, Profissão Empregado Público, portador do RG nº 1.111.815-6 e CPF/MF nº 383.728.439-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Eng.º Valter José Gallina, Profissão Engenheiro, portador do RG nº 400.040 e CPF/MF nº 341.840.409-00, e seu Diretor que segue assinado, seguir designada somente como CASAN, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, o qual regerá pela legislação pertinente, em especial pelo Art. 241 da Constituição Federal, Art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, Art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, Lei Estadual nº 4.547/1970; Lei Estadual nº 13.517/2005 e Lei Municipal nº 5.243, de 2015, ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a operação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), conforme autorizado pelo Convênio de Cooperação para Gestão Associada nº 005/2016 celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Indaial com a interveniência da CASAN, e pela Lei Municipal 5.243/2015;

1.2. A presente delegação dos serviços, objeto deste contrato, abrange toda a área urbana do **MUNICÍPIO**, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several initials at the bottom right.



comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

1.2.1. A expansão dos serviços objeto do presente contrato para áreas rurais do **MUNICÍPIO** observará o disposto no Inciso VII do artigo 48 combinado com Inciso II do Artigo 49 da Lei 11.445/07 e será efetivada mediante parcerias a serem firmadas com os órgãos da União, Estado e do Município;

1.2.2. As áreas do **MUNICÍPIO** não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a **CONTRATADA** se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) – Anexo IV, deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento, o tratamento propriamente dito, e disposição final de esgotos sanitários.

1.3.1. O Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) retro mencionado será revisado em até 4 (quatro) anos, em conformidade com a Lei 11.445/2007.

1.3.2. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a **CONTRATADA** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste contrato, os termos a seguir elencados terão o seguinte sentido:

- a) água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;





- b) abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- c) esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- d) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- e) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- f) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto nº 7.217/2010;
- g) fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- h) entidade de regulação, entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- i) prestação de serviços públicos: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- j) tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado pela **CONTRATADA** dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- k) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- l) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;





m) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração de tais serviços;

n) taxa de fiscalização: é o valor cobrado pela agência reguladora em virtude da prestação dos serviços de fiscalização e regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo;

3.2. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos no item 6.1. e no Anexo IV, dependerá de prévia alteração deste contrato, inclusive no que tange ao prazo, a fim de ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

3.3. Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula Décima Quarta, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da CASAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada, observadas as metas progressivas estabelecidas no PMSB (Anexo IV). Considera-se:

a) **regularidade**: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) **continuidade**: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;

c) **eficiência**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;

d) **segurança**: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **CONTRATADA**, da comunidade e do meio ambiente;





e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;

h) **modicidade tarifária:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da **CONTRATADA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.

4.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **CONTRATADA**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição e/ou leitura de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CONTRATADA**, por parte do usuário;

f) por inadimplemento do usuário quanto ao fornecimento de água, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA.





4.3. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CONTRATADA**;

4.4. Cabe à **CONTRATADA**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário o tempo de interrupção do serviço;

4.5. A **CONTRATADA** prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação e fiscalização estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a **CONTRATADA** já disponha de infraestrutura local adequada;

4.6. A **CONTRATADA** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação;

4.7. A **CONTRATADA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente;

4.8. É vedado à **CONTRATADA** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato;

4.9. A **CONTRATADA** disponibilizará Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora;

4.10. As disposições deste contrato aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

4.11. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas, as partes signatárias do presente instrumento respeitarão o planejamento municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos Anexos I e IV.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário por parte da **CONTRATADA**;

5.2. As tarifas serão fixadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância do conjunto de medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, artigos 27 a 33 do Decreto nº 7.217/2010, bem como disciplinas





contratuais e regulamentares que regem tanto o Convênio de Cooperação, quanto o presente contrato, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços;

5.2.1. A tarifa aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA que irá remunerar a **CONTRATADA** e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o ESTADO de SANTA CATARINA, baseada nos custos de todo o ESTADO visando a promoção da saúde pública e da qualidade de vida no espaço geopolítico dos municípios operados pela CASAN, mantendo assim a devida remuneração do capital investido pela **CONTRATADA**, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

5.2.2. Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos, podendo ser incluídas outras categorias, após discussão e análise entre a **CONTRATADA** e a AGÊNCIA REGULADORA;

5.2.3. Os imóveis utilizados para as atividades dos órgãos municipais deverão responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários, e serão classificados na Categoria de Uso Público;

5.2.4. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a **CONTRATADA** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração, ouvido previamente a AGÊNCIA REGULADORA, conforme art. 41 da Lei Federal nº 11.445/2007;

5.3. Os reajustes das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, na forma disposta no Art. 37 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/07 e Art. 50 do Decreto 7.217/2010;

5.4. Para fins de reajuste tarifário deste contrato, observar-se-ão as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

5.5. Todas as condições econômico-financeiras deste contrato serão revistas no máximo a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CONTRATADA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços;

5.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a ocorrência de quaisquer outros fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços,





quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a ser autorizada e aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme §4º do Art. 51 do Decreto 7.217/2010;

5.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

5.8. A **CONTRATADA** cobrará por todos os serviços complementares, assim entendidos aquelas atividades de corte, religação, expedição de segunda via de conta, e outros relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e universalização dos serviços;

5.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela **CONTRATADA** serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o que dispõe nos Arts. 22, inciso IV; 29 e 30, todos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como nos Arts. 8; 10; 27 inciso IV; 30, inciso II, alínea 'e'; 46 e 47 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação;

5.10. A **CONTRATADA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais;

5.11. A **CONTRATADA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existent e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico (**PMSB**) elaborado pelo **MUNICÍPIO**, bem como sua respectiva revisão quadrienal e o disposto no item 1.2.1 da Cláusula Primeira;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste contrato;

c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento





sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **CONTRATADA** para operação e manutenção;

d) encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula quarta;

e) refazer obras e serviços julgados defeituosos por parte do **MUNICÍPIO**, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CONTRATADA** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

f) comunicar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a **CONTRATADA**;

g) disponibilizar em sua sede regional toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95;

h) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste contrato, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

i) cientificar o **MUNICÍPIO** e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;

k) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, excetuados os impostos municipais;

l) notificar o **MUNICÍPIO** e a AGÊNCIA REGULADORA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

m) manter estrutura no **MUNICÍPIO** adequada para atendimento ao usuário;





- n) ressarcir o **MUNICÍPIO** das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele forem executadas. Os valores correspondentes aos serviços mencionados serão fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado;
- o) sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;
- p) cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal e a AGÊNCIA REGULADORA, do planejamento e dos projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do **MUNICÍPIO**;
- q) manifestar interesse na continuidade deste contrato com um ano de antecedência ao seu termo, adotando as medidas necessárias que possibilitem sua prorrogação;
- r) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 4ª deste contrato;
- s) responsabilizar-se pelo pagamento dos custos administrativos dos processos de desapropriação de bens imóveis ou instituição de servidão administrativa pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de saneamento básico e as condições gerais deste contrato;
- b) providenciar cessão à **CONTRATADA** das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;
- c) fiscalizar a execução do contrato, em caráter subsidiário comunicando formalmente à AGÊNCIA REGULADORA a ocorrência da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;





d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste contrato;

e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **CONTRATADA**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e/ou o presente contrato;

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando por meio de seu órgão competente as notificações de irregularidades feitas pela **CONTRATADA**;

g) compelir os usuários à conexão ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, coibindo a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos mesmos, sujeitando-os ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007;

h) reconhecer a imunidade da **CONTRATADA** de todos os impostos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos e faixas de domínio municipal, incluindo espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais porventura necessários à execução dos serviços;

i) sub-rogar-se nos compromissos financeiros da **CONTRATADA** referentes ao objeto deste contrato;

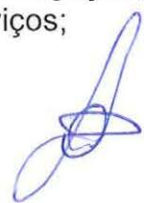
j) adotar as normas e procedimentos comerciais da **CONTRATADA**;

k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do contrato;

l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS;

m) auxiliar a **CONTRATADA** no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

n) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com um ano de antecedência ao seu termo, providenciando aprovação de lei específica que possibilite sua prorrogação, guardado o devido equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços;





o) oportunizar que a **CONTRATADA** possa deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

p) responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados na manutenção dos SAA e SES, concluindo-a em igual prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula Quarta, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula Quarta;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **CONTRATADA** e da AGÊNCIA REGULADORA todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **CONTRATADA** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao Regulamento de Serviços da Companhia;
- e) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução dos serviços;

8.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **CONTRATADA** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da AGÊNCIA REGULADORA ou da **CONTRATADA** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a **CONTRATADA**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos, colocados à sua disposição;





- e) consultar a **CONTRATADA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-o imediatamente;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- j) informar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;
- l) conectar o imóvel aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e factível, conforme art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

8.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste contrato serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 11.445/2007.

9.1.1. A fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da **CONTRATADA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários;

9.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da AGÊNCIA REGULADORA, e caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

9.2. A taxa de fiscalização a ser mensalmente paga pela **CONTRATADA** em favor da AGÊNCIA REGULADORA será destinada à realização de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;





9.3. As normas de regulação e fiscalização serão definidas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Lei Municipal nº 5243/2015, bem como da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

10.1. Com a celebração do presente Contrato de Programa, os investimentos necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) observarão o delineado no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

11.1. O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, e ao tratamento adequado de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

11.1.1. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

11.1.2. Decorridos 90 (noventa) dias da primeira notificação da **CONTRATADA** para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a **CONTRATADA**.

11.1.3. A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da **CONTRATADA**, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no 11.1.1 desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada (ANEXO I);

12.2. A **CONTRATADA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do





Anexo IV, além de outras disposições previstas neste contrato, quando comprovada a interferência de terceiros, como, por exemplo, a não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias;

12.2.1. No caso do item anterior, a AGÊNCIA REGULADORA e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste contrato, se a **CONTRATADA** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir prazo estabelecido pelo regulador para adequação dos serviços;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

c) caducidade: a penalidade de caducidade da concessão é medida extrema do **MUNICÍPIO**, observadas as normas que dispõem sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

13.2. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará a tipificação da conduta e a norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade;

13.3. As penalidades a que estarão sujeitos tanto a **CONTRATADA**, quanto os usuários serão baseadas nas Resoluções estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Lei Municipal nº 5243/2015, a qual delega os serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico a AGÊNCIA REGULADORA;

13.4. A AGÊNCIA REGULADORA definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and a circular stamp on the left.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

14.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CONTRATADA**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CONTRATADA**, na forma discriminada no Laudo Econômico Financeiro (ANEXO II) e Relatório de Bens e Direitos” deste contrato (ANEXO III);

14.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CONTRATADA** e acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial;

14.3. A **CONTRATADA** zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

14.4. O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a AGÊNCIA REGULADORA definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

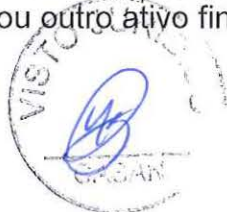
15.1. A extinção do presente contrato ocorrerá mediante prévio processo administrativo que deverá observar o consoante no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes;

15.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à concessão, identificados no Anexo III – Relatório de Bens e Direitos (ANEXO III) e refletidos no Laudo Econômico Financeiro (ANEXO II), para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**;

15.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste contrato serão de domínio do **MUNICÍPIO**, que, ao final deste, terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que devidamente amortizados e obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

15.1.3 ATIVOS FINANCEIROS NÃO AMORTIZADOS

a) quando o investimento realizado pela **CONTRATADA** tiver sua vida útil superior ao tempo estipulado para duração do contrato e a amortização não ocorrer na sua totalidade, a diferença será registrada como ativo financeiro, cabendo à **CONTRATADA** o direito incondicional, junto ao **MUNICÍPIO**, de receber a indenização devida em caixa ou outro ativo financeiro;





b) os valores registrados pela **CONTRATADA** em ativo financeiro nos termos da alínea a) deste inciso poderão ser amortizados extraordinariamente durante o período remanescente do contrato por meio de revisão tarifária ou qualquer outro meio hábil devidamente autorizado pela Agência Reguladora;

c) ao término do prazo do contrato os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de ativo financeiro serão mensalmente corrigidos pela inflação até a data de sua efetiva liquidação.

15.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no Relatório de Bens e Direitos (ANEXO III), sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos;

15.3. A **CONTRATADA** continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente verificado no Laudo Econômico-Financeiro (ANEXO II), até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato;

15.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos preexistentes, para a validação das partes;

15.5. Na extinção do Contrato de Programa, todos os bens afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação acionária, proporcional aos investimentos;

15.6. Para os fins previstos no item 15.5 obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da AGÊNCIA REGULADORA;


17



16.3. A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de seu direito à indenização;

16.5. Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONTRATADA** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida;

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à **CONTRATADA** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato, e sua íntegra ser registrado e arquivado na AGÊNCIA REGULADORA;

17.2. O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pelo REGULADOR, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

I) convênio de cooperação;

II) estudo da viabilidade técnica e econômico-financeira;

III) relatório de bens e direitos;





IV) plano municipal de saneamento básico.

19.2. As ações referentes às demandas de operação e manutenção do SAA e do SES decorrentes do crescimento vegetativo da população urbana serão da competência da CASAN.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indaial, 02 de SETEMBRO de 2016.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE INDAIAL

ENG.º VALTER JOSÉ GALLINA
Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller
Diretor de Operação e
Meio Ambiente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: ANTONIO CARLOS LIMA
RG: 321111-891

2)

Nome: Sérgio P. Sales
RG: Administrador
GRC/DIGAS

MUNICÍPIO DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Miguel Angelo Soar
Procurador Geral do Município
OAB/SC 6.699





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA Nº 005/2016

Convênio de Cooperação para Gestão Associada que entre si celebram o Município de Indaial e o Estado de Santa Catarina, participando como interveniente a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, visando o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município.

O **MUNICÍPIO de INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 126, CEP 89130-000, Bairro Centro, Indaial – SC, CNPJ/MF 83.102.798/0001-000, neste ato representado pelo **PREFEITO SENHOR SERGIO ALMIR DOS SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 401 nº 4600, bairro Saco Grande, CEP 88032-900, Florianópolis e inscrição no CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, neste ato representado pela **SENHORA LÚCIA STEINHEUSER GORGES, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ**, participando como interveniente a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelo Diretor-Presidente **ENG.º VALTER JOSÉ GALLINA** e o Diretor que segue assinado, doravante denominada **CASAN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO DE INDAIAL** considerando:

a) as características e as necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação em escala regional;

b) o disposto na Lei Municipal nº 5.243, de 11 de dezembro de 2015, que autorizou a delegação da prestação dos serviços de saneamento básico do **MUNICÍPIO** ao Estado de Santa Catarina, com interveniência da CASAN, por meio de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

c) que o **MUNICÍPIO** integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da CASAN, sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL



d) o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento da operação dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pelo ESTADO, por meio da CASAN;

e) o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e art. 13 e 17 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

f) os termos da Lei Estadual nº 4.547/1970, que criou a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO DE SANTA CATARINA, como também a Lei da Reforma Administrativa Lei nº 381 de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores;

g) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico;

h) os termos da Lei Estadual nº 13.517/2005, que cria a política estadual de saneamento;

i) o CONTRATO DE PROGRAMA que será celebrado entre MUNICÍPIO e a CASAN que deverá conter o presente Convênio e observará o disposto na legislação em vigor;

j) o disposto no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

k) os termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto nº 7.217/2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

l) os termos da Lei Federal nº 8.987/95, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.445/07, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

resolvem:

Firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas;



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará os procedimentos e as ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, bem como no CONTRATO DE PROGRAMA que deverá ser assinado pelas partes, e suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

§ 1º As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas neste Convênio, firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a CASAN.

§ 2º As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejarão alterações no CONTRATO DE PROGRAMA, sendo asseguradas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 3º Acordada entre as partes os valores indenizatórios sobre o patrimônio da CASAN vinculado a operação do sistema de água e esgoto no MUNICÍPIO, estes, devem fazer parte do Contrato de Programa, estabelecendo dessa forma que a eventual indenização à CASAN possa ser paga mediante receitas do novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço ao longo do prazo da nova concessão, restando ao final, ao Município, a propriedade destes ativos.

§ 4º Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO através da CASAN, e ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito regional ou estadual.

§ 5º A exclusividade que a Concessionária deverá ter quando da celebração do CONTRATO DE PROGRAMA não a impedirá de fazer uso de outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL



políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município será objeto de atuação do ÓRGÃO REGULADOR, em instrumento à parte, com a colaboração do MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem o presente Convênio e o CONTRATO DE PROGRAMA, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços.

§ 1º Até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07, ficam mantidas as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários aplicadas pela CASAN em todo o Estado de Santa Catarina, que poderão ser reajustadas anualmente observadas as normativas da AGÊNCIA REGULADORA, pelos índices de correção setoriais e aplicação subsidiária do Decreto Estadual nº 1.035/08, ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

§ 2º As medidas regulamentares iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas no presente Convênio e no CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época da assinatura, em especial as seguintes leis: Lei Municipal nº 5243/2015, a Lei Estadual nº 13.517/2005, e as Leis Federais nº 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e Decreto 7.217/2010.

§ 3º O ÓRGÃO REGULADOR poderá alterar normas regulamentares iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§ 4º As alterações nas normas legais poderão ensejar revisão do Convênio de Cooperação e do CONTRATO DE PROGRAMA, inclusive quanto suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços de saneamento básico e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro.

§ 5º O ÓRGÃO REGULADOR verificará permanentemente o cumprimento, das condições contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços no Município, podendo adotar as medidas preventivas e punitivas aplicáveis.

§ 6º O ÓRGÃO REGULADOR homologará os reajustes tarifários periódicos, na forma das normas contratuais, legais e regulamentares.



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL



§ 7º O ÓRGÃO REGULADOR procederá e decidirá sobre as revisões, periódicas e extraordinárias, previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, homologando as revisões tarifárias eventualmente decorrentes.

§ 8º O ÓRGÃO REGULADOR deverá elaborar relatórios anuais de acompanhamento e desempenho da prestação dos serviços no Município, na forma das normas contratuais, legais e regulamentares, que deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO e a CASAN durante o primeiro semestre do ano subsequente.

§ 9º O ÓRGÃO REGULADOR deverá realizar audiências públicas e outras formas de informação e consulta à população, na forma das normas legais e regulamentares, pelo menos:

I - anualmente, para apresentação e discussão do relatório a que se refere o § 8º;

II - em processos de revisão periódica ou extraordinária do CONTRATO DE PROGRAMA.

§ 10º As audiências públicas a que se refere o § 9º deverão ser realizadas com a colaboração e participação do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e poderão ser realizadas regionalmente, por agrupamentos de Municípios envolvidos.

§ 11º O ÓRGÃO REGULADOR poderá cobrar da CASAN taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, na forma prevista em lei e no futuro CONTRATO DE PROGRAMA, que será acrescida à tarifa, sendo especificada na conta do consumidor, cujo repasse a CASAN efetuará à Reguladora.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§ 1º Ao **MUNICÍPIO**:

I – realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com a CASAN, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO ou no CONTRATO DE PROGRAMA;

II – indicar ao ESTADO, através da CASAN, as necessidades de revisão das metas previstas no futuro CONTRATO DE PROGRAMA e no planejamento dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL



III – acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes;

IV – declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.

V – estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à exploração dos serviços que constarão no CONTRATO DE PROGRAMA e ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste Convênio;

VI – responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados na manutenção dos SAA e SES, concluindo-a em igual prazo;

VII – responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários os próprios órgãos municipais;

VIII – adequar a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, nos termos do art. 47. da Lei nº 11.445/07, visando a promoção do controle social;

IX – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela CASAN, no âmbito de sua atuação no MUNICÍPIO;

X – disponibilizar os dados da cartografia municipal, bem como os de contribuintes, limitada a liberação somente às informações úteis aos serviços, objeto deste instrumento;

XI – comprovar através das devidas certidões sua regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Federal, na forma da lei;

XII – elaborar cronograma fixando os prazos para o cumprimento das condições previstas no art. 11 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que deverão estar atendidas até a data para a celebração do contrato de programa definida pela Lei nº 12.693 de 24 de junho de 2012;

XIII – assinar CONTRATO DE PROGRAMA com a CASAN observando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



Handwritten signature and date 11/6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL



XIV – adequar a composição do Conselho municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, nos termos do art. 47 da Lei nº11.445/07, visando a promoção do controle social.

§ 2º Ao **ESTADO**, através da **CASAN**:

I – operar, manter e conservar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao MUNICÍPIO, suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

II – executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no MUNICÍPIO;

III – cientificar o Chefe do Poder EXECUTIVO MUNICIPAL, dos Planos e Projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV – fornecer elementos ao MUNICÍPIO sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida em seu território, bem como, a qualidade e confiabilidade dos serviços;

V – disponibilizar aos agentes devidamente credenciados pelo município, acesso a informações da CASAN no MUNICÍPIO, que digam respeito à plena execução deste Convênio;

VI – observar as posturas municipais quando da execução de obras e instalação de equipamentos de serviços, necessários aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII – comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a CASAN;

VIII – sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;

IX – informar ao Município, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao programa de ação no MUNICÍPIO e quanto às tarifas vigentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL



X – ressarcir o Município das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele for executada. Os valores correspondentes aos serviços mencionados, serão fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado;

XI – assinar e cumprir o CONTRATO DE PROGRAMA com o Município de Indaial, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

XII - arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste Convênio de Cooperação, até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07, nos termos da Cláusula Terceira, § 1º;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, observado os termos do Contrato de Programa entre Município e CASAN.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II - advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

III - pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula Quarta.

§ 1º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENIENTES, não afeta a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN para a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.



8



§ 2º Em qualquer hipótese, a reversão ou assunção do serviço pelo Município, ou em qualquer outra hipótese de rescisão do presente termo, far-se-á com a prévia indenização dos investimentos efetuados, mediante avaliação patrimonial das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 3º Caso as partes acordarem, o pagamento de eventual indenização poderá ser realizado, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, das partes ainda não amortizadas de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente aos repasses decorrentes do presente convênio deverá ser realizada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores da CASAN e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.

§ 1º Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

a) MUNICÍPIO – Av. Getúlio Vargas, nº 126, Bairro Centro, Indaial/SC – CEP 89130-000;

b) CASAN - Rua Emílio Blum, nº 83 – Bairro Centro – Florianópolis/SC – CEP 88020-010;

c) ESTADO - Rodovia SC 401, nº 4.600, Bairro Saco Grande – Florianópolis/SC – CEP 88032-900.

§ 2º Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito às demais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL



CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SANTA CATARINA providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Todo o instrumento legal referente a concessão anterior fica revogado a partir da assinatura deste novo convênio.

II – O atendimento integral dos preceitos insculpidos na Lei nº 11.445/2007 e no Decreto nº 7.217/2010, não tratadas no presente Convênio que regula a Concessão, serão ajustadas quando da celebração do Contrato de Programa entre o MUNICÍPIO e a CASAN;

III – Os valores dos investimentos efetuados pela CASAN na prestação de seus serviços, inclusive os citados neste instrumento, serão contabilizados como ativo intangível vinculado ao Sistema de Abastecimento de Água – SAA e ao Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do MUNICÍPIO, operados pela CASAN, e serão amortizados em conformidade com o estudo de viabilidade econômico-financeira que fará parte do Contrato de Programa entre as partes;

IV – O MUNICÍPIO se compromete a manter a CASAN como gestora e operadora dos SAA e SES em seu território, e observar a estrutura tarifária praticada pela CASAN no Estado de Santa Catarina, em conformidade com as normativas próprias da empresa e do agente regulador;

V - No caso de o MUNICÍPIO não assinar o Contrato de Programa, os recursos transferidos por força do presente Convênio, serão devolvidos à CASAN, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o § 5º, do artigo 42 da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.



10

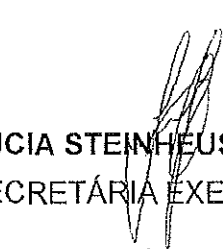


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

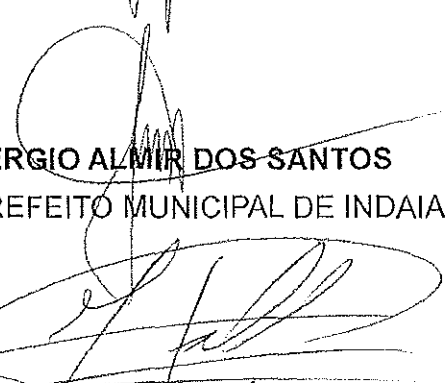


Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da CASAN, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

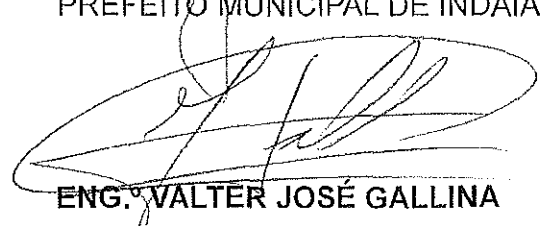
Indaial/SC, 31 de MARÇO de 2016.


LÚCIA STEINHEUSER GORGES

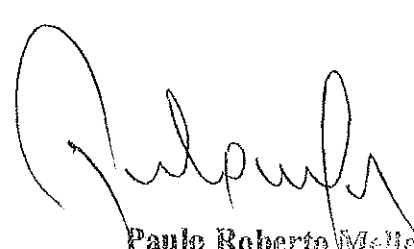
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ


SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS

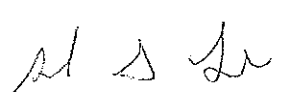
PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIAL

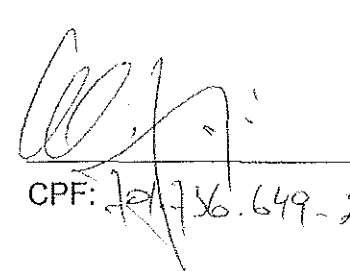

ENG.º VALTER JOSÉ GALLINA

DIRETOR PRESIDENTE


Paulo Roberto Meller
- Diretor de Operação e
Meio Ambiente

Testemunhas:


CPF: 415.268.028-15


CPF: 201.786.649-20



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA O CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE INDIAIAL

O estudo econômico-financeiro realizado objetiva verificar a viabilidade da ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no município de Indaial. O estudo foi elaborado, conforme rege a Lei nº 11.445 de 2007, "*nos termos do respectivo plano de saneamento básico*" e também com base nos dados apurados do SAA existente no município.

Como método de avaliação utilizou-se a abordagem do Fluxo de Caixa Descontado, a partir do qual foi possível mensurar o valor a ser agregado pelo investimento através do cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR).

Todos os valores estão representados em moeda constante em R\$ (Reais) de 31/12/2015. Todas as taxas utilizadas nesse trabalho também são expressas em termos reais.

O Valor Presente Líquido traz para valores atuais todos os fluxos de caixa do projeto, permitindo assim uma comparação direta entre arrecadação esperada, custos operacionais, despesas, tributos e outros encargos, investimentos e remuneração do custo de oportunidade do capital da companhia.

Neste método, o resultado positivo do VPL expressa que:

- O investimento será recuperado;
- O investimento será remunerado pela taxa mínima requerida (TMA);
- O projeto gerará um valor excedente igual ao VPL.

Um VPL igual a zero significa que o investimento será recuperado, mas não irá gerar valor excedente. Um VPL negativo demonstra que os fluxos de entradas não serão suficientes para cobrir os custos operacionais, despesas, tributos e encargos e o investimento previsto.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é a taxa de desconto que iguala os fluxos de entrada com os fluxos de saída de um investimento, em outros termos pode-se dizer que o percentual retornado pela TIR é a taxa de juros que zera o VPL. Assim, tem-se que o projeto de investimento é viável quando a TIR obtida é maior que o custo de oportunidade (Taxa Mínima de Atratividade) adotado.



A Taxa Mínima de Atratividade (TMA) adotada corresponde ao Custo Médio Ponderado de Capital (ou WACC) da CASAN.

A demanda futura pelos serviços de Água e Esgoto foi definida através da Projeção Populacional e Projeção do Incremento da Cobertura constantes no PMSB. Vale ressaltar que o PMSB apresenta Projeção Populacional para o período de 2010 a 2031, de forma que a população para os anos subsequentes foi obtida através da extrapolação da projeção elaborada pelo PMSB.

Os valores de investimento utilizados foram retirados do PMSB, conforme estabelece a Lei 11.445/2007. Vale salientar, contudo, que tais investimentos são valores estimados. A partir da elaboração dos projetos técnicos executivos os reais valores serão obtidos, impactando, assim, na avaliação econômico-financeira.

Após o carregamento e tratamento dos dados e do cálculo dos fluxos de caixa descontados para um horizonte temporal de 30 anos (planilha anexa), considerando uma Taxa Mínima de Atratividade de 11,66% a.a., obteve-se um VPL de R\$ - 6.758.398,48 e uma TIR de 10,07% a.a..

Florianópolis, 27 de Junho de 2016.

ENGº JOSÉ CARLOS FERREIRA RAUEN

Assessor de Planejamento

Engenheiro Civil - CREA/SC 014996-0

ENGº LUIZ ABNER DE HOLANDA BEZERRA

Gerente de Relações com o Poder Concedente

Eng. Civil / Eng. Seg. Trabalho - CREA/SC 027213-4

ENGº ANDERSON RODRIGO MIRANDA

Eng. Sanitarista e Ambiental - CREA/SC 062395-7

FABIOLA PANASOWICZ HWUNG

Economista - CORECON/SC 3420



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
Assessoria de Planejamento
Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
Município INDIAIAL

Taxa Mínima Requerida para remuneração do projeto **11,66%**
Horizonte do Projeto: **30 anos**

Ativos da antiga concessão² **10.702.209**

Ano	Populaçã o Total	% Cobertura			Investimentos				Receitas				Despesas Internas Totais¹	Deduções (IR+CSLL)	Fluxo Líquido
		Água (pop. Urbana)	Água (pop. Rural)	Esgoto	SAA	SES	TOTAL	Capital de Giro	Água	Esgoto	Indiretas	TOTAL			
0															-10.702.209
1	64.643	100,00%	85,00%	19,25%	2.857.536	2.372.420	5.229.956	1.810.246	15.466.353	2.977.273	434.649	18.878.276	11.771.185	2.331.094	-2.264.204
2	66.164	100,00%	85,00%	20,00%	3.977.536	2.372.420	6.349.956	54.248	15.830.279	3.166.056	447.674	19.444.009	11.992.732	2.371.011	-1.323.938
3	67.650	100,00%	85,00%	20,00%	1.954.696	7.986.927	9.941.622	41.876	16.185.822	3.237.164	457.729	19.880.715	11.985.754	2.396.673	-4.485.210
4	69.100	100,00%	85,00%	22,00%	1.954.696	7.986.927	9.941.622	73.314	16.532.742	3.637.203	475.332	20.645.278	12.226.488	2.444.769	-4.040.915
5	70.517	100,00%	85,00%	23,00%	1.954.696	7.986.927	9.941.622	57.155	16.871.761	3.880.505	489.055	21.241.322	12.366.617	2.464.573	-3.588.646
6	71.899	100,00%	85,00%	24,00%	1.954.696	7.986.927	9.941.622	56.805	17.202.434	4.128.584	502.694	21.833.713	12.553.389	2.461.645	-3.179.747
7	73.251	100,00%	85,00%	25,00%	1.954.696	7.986.927	9.941.622	56.568	17.525.891	4.381.473	516.277	22.423.641	12.677.251	2.473.144	-2.724.944
8	74.571	100,00%	85,00%	27,00%	1.954.696	7.986.927	9.941.622	73.772	17.841.724	4.817.265	533.990	23.192.979	12.919.355	2.498.760	-2.240.531
9	75.862	100,00%	85,00%	29,00%	1.276.430	10.744.999	12.021.429	74.134	18.150.617	5.263.679	551.790	23.966.086	13.058.010	2.519.841	-3.707.327
10	77.127	100,00%	85,00%	30,00%	1.276.430	10.744.999	12.021.429	56.430	18.453.257	5.535.977	565.339	24.554.573	13.184.025	2.472.717	-3.180.028
11	78.363	100,00%	85,00%	32,00%	1.276.430	10.744.999	12.021.429	74.539	18.748.994	5.999.678	583.236	25.331.908	13.143.112	2.535.801	-2.442.973
12	79.575	100,00%	85,00%	33,00%	1.276.430	10.744.999	12.021.429	56.254	19.038.958	6.282.856	596.743	25.918.557	13.225.857	2.480.057	-1.865.040
13	80.762	100,00%	85,00%	35,00%	1.276.430	10.744.999	12.021.429	75.007	19.322.981	6.763.043	614.753	26.700.777	13.437.789	2.433.527	-1.266.975
14	81.926	100,00%	85,00%	40,00%	1.276.430	10.744.999	12.021.429	133.095	19.601.472	7.840.589	646.710	28.088.771	13.670.451	2.570.884	-307.088
15	83.068	100,00%	85,00%	50,00%	1.087.938	3.291.611	4.379.549	232.616	19.874.708	9.937.354	702.562	30.514.624	14.405.039	3.046.644	8.450.775
16	84.189	100,00%	85,00%	60,00%	1.087.938	3.291.611	4.379.549	237.186	20.142.893	12.085.736	759.511	32.988.140	14.929.439	3.602.983	9.838.981
17	85.175	100,00%	85,00%	70,00%	1.087.938	3.291.611	4.379.549	237.050	20.378.708	14.265.096	816.428	35.460.232	15.801.127	4.032.579	11.009.927
18	86.194	100,00%	85,00%	80,00%	1.087.938	3.291.611	4.379.549	243.095	20.622.540	16.498.032	874.797	37.995.369	16.633.276	4.487.507	12.251.941
19	87.181	100,00%	85,00%	90,00%	1.087.938	3.291.611	4.379.549	246.485	20.858.880	18.772.992	933.979	40.565.851	17.524.888	4.922.955	13.491.974
20	88.138	100,00%	85,00%	100,00%	1.087.938	3.291.611	4.379.549	249.653	21.087.727	21.087.727	993.922	43.169.376	18.426.813	5.352.595	14.760.766
21	89.063	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	43.452	21.309.081	21.309.081	1.004.355	43.622.517	18.569.555	5.458.130	19.551.380
22	89.957	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	41.981	21.522.943	21.522.943	1.014.435	44.060.320	18.707.465	5.560.094	19.750.780
23	90.820	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	40.510	21.729.311	21.729.311	1.024.162	44.482.785	18.883.537	5.643.867	19.914.870
24	91.651	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	39.039	21.928.188	21.928.188	1.033.535	44.889.911	18.937.073	5.764.088	20.149.710
25	92.451	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	37.569	22.119.571	22.119.571	1.042.556	45.281.698	19.060.488	5.855.335	20.328.307
26	93.219	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	36.098	22.303.462	22.303.462	1.051.223	45.658.147	19.222.065	5.928.391	20.471.593
27	93.957	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	34.627	22.479.860	22.479.860	1.059.537	46.019.257	19.335.817	6.012.493	20.636.321
28	94.663	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	33.156	22.648.766	22.648.766	1.067.498	46.365.029	19.438.450	6.095.160	20.798.263
29	95.337	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	31.685	22.810.179	22.810.179	1.075.106	46.695.463	19.542.538	6.172.118	20.949.122
30	95.981	100,00%	85,00%	100,00%	0	0	0	-4.477.647	22.964.099	22.964.099	1.082.360	47.010.558	19.653.086	9.277.540	22.557.578
					32.749.450	136.886.062	169.635.512								

¹ Dados projetados a partir do relatório de custos da Agência ref. 2015

² Fonte: DF/GCT

VPL -6.758.398,48
TIR 10,07%

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
14111	CAPTAÇÃO				
3F20A01	INDAIAL - CAPTAÇÃO				
031025.000 C	ROCADEIRA C/MOTOR GASOLINA FS 220 3,0 HP M. STILL N. 252062783	01/01/2002	1.320,00	1.320,00	0,00
041556.000 C	CONJUNTO MOTOBOMBA SUB. M1-290/75B Q=207L 2HMT 15MCA - NS.357B M.HIGRA	01/02/2011	65.100,00	34.177,50	30.922,50
041155.000 C	CONJUNTO MOTOBOMBA FLUTUANTE AFG 200-200 30CV OC.093-2010	01/11/2010	15.850,00	8.717,28	7.132,72
	TOTAL : 3F20A01 INDAIAL - CAPTAÇÃO		82.270,00	44.214,78	38.055,22
	TOTAL : 14111 CAPTAÇÃO		82.270,00	44.214,78	38.055,22
14112	ADUÇÃO DE AGUA BRUTA				
3F20A02	INDAIAL - ADUÇÃO DE AGUA BRUTA				
023976.000 C	BOMBA KSB 32-160.1 ROTOR 150MM C/MOTOR WEG	01/01/1998	628,00	628,00	0,00
024850.000 C	MOTOBOMBA ME BR 24100 380/660	01/07/1998	909,00	909,00	0,00
028126.000 C	MOTOBOMBA CENTRIFUGA Q=468 M3/H E H=11 MCA M. KSB	01/12/1999	19.024,36	19.024,36	0,00
028125.000 C	MOTOBOMBA CENTRIFUGA Q=468 M3/H E H=11 MCA M. KSB	01/12/1999	19.024,36	19.024,36	0,00
029136.000 C	MOTOBOMBA CENTRIFUGA KSB 50-200 Q=22L/S H=62MCA	01/08/2000	1.352,00	1.352,00	0,00
029461.000 C	CENTRO COMANDO MOTORES C/SMART STARTER POT. 40 CV	01/09/2000	4.158,88	4.158,88	0,00
029462.000 C	CENTRO COMANDO MOTORES C/SMART STARTER POT. 40 CV	01/09/2000	4.158,88	4.158,88	0,00
034049.000 C	PAINEL SMART-STARTER P/MOTOR 200 CV M. AUTOMATIC	01/06/2005	14.136,75	14.136,75	0,00
034051.000 C	PAINEL SMART-STARTER P/MOTOR 75 CV M. AUTOMATIC	01/06/2005	9.718,05	9.718,05	0,00
061353.000 C	REDE DE ADUÇÃO AGUA BRUTA EM FøFø COM 300 MM DE DIAM COM 80.00 M	01/06/1995	29.171,41	11.513,37	17.658,04
061353.000 E	REDE DE ADUÇÃO AGUA BRUTA EM FøFø COM 300 MM DE DIAM COM 80.00 M	01/06/1995	10.767,99	4.249,43	6.518,56
061353.000 L	REDE DE ADUÇÃO AGUA BRUTA EM FøFø COM 300 MM DE DIAM COM 80.00 M	01/06/1995	-32.891,40	-12.981,71	-19.909,69
	TOTAL : 3F20A02 INDAIAL - ADUÇÃO DE AGUA BRUTA		80.158,28	75.891,37	4.266,91
	TOTAL : 14112 ADUÇÃO DE AGUA BRUTA		80.158,28	75.891,37	4.266,91
14113	ETA - TRATAMENTO ÁGUA				
3F20A03	INDAIAL - ETA				
063836.000 C	ETA COM VAZAO DE 130.00 L/S	01/06/1995	354.715,76	137.402,42	217.313,34
063836.000 E	ETA COM VAZAO DE 130.00 L/S	01/06/1995	159.284,27	61.700,82	97.583,45
063836.000 L	ETA COM VAZAO DE 130.00 L/S	01/06/1995	544.342,19	210.855,06	333.487,13
070457.000 C	SALA PARA CILINDRO E DOSADORES DE CLORO	01/09/2001	84.758,71	49.725,28	35.033,43
063837.000 C	CAPTACAO E ESTACAO DE RECALQUE DE AGUA BRUTA COM VOLUME DE 66.50 M3	01/06/1995	123.481,37	47.830,56	75.650,81
063837.000 E	CAPTACAO E ESTACAO DE RECALQUE DE AGUA BRUTA COM VOLUME DE 66.50 M3	01/06/1995	65.217,39	25.263,15	39.954,24
063837.000 L	CAPTACAO E ESTACAO DE RECALQUE DE AGUA BRUTA COM VOLUME DE 66.50 M3	01/06/1995	-99.172,54	-38.415,55	-60.756,99
024218.000 C	DOSADOR DE PRODUTOS QUIMICOS	01/04/1998	600,00	600,00	0,00
025127.000 C	DOSADOR DE CLORO GAS CAP. 50 KG/DIA M. GUARUJA	01/09/1998	1.470,00	1.470,00	0,00
025126.000 C	DOSADOR DE CLORO GAS CAP. 50 KG/DIA M. GUARUJA	01/09/1998	1.470,00	1.470,00	0,00
024864.000 C	DOSADOR SULFATO ALUMINIO CAP. 1000 L/H M. GUARUJA	01/08/1998	860,00	860,00	0,00

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA
LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
031710.000 C	BOMBA DOSADORA EX200SV	01/10/2003	413,00	413,00	0,00
035959.000 C	MOTOR TRIFASICO 0,95CV 4 POLOS 220/38V	01/01/2007	371,23	346,09	25,14
040625.000 C	DOSADOR DE CLORO C/MANIFOLD 240 KG/DIA - FLUIDFEEDER	01/05/2010	13.840,00	8.303,77	5.536,23
043799.000 C	AGITADOR VERTICAL RAPIDO EM ACO INOX MOD.FLUXOMIX-F4D-007M M.GRABE	01/04/2012	1.970,00	804,58	1.165,42
043800.000 C	AGITADOR VERTICAL RAPIDO EM ACO INOX MOD.FLUXOMIX-F4D-007M M.GRABE	01/04/2012	1.970,00	804,58	1.165,42
101246.000 C	BOMBA DOSADORA CAL. MOD. NM011BY02S12B. M. NETZSCH NS B131966	01/06/2015	3.590,00	329,12	3.260,88
047640.000 C	QUADRO COMANDO COMPLETO E DISTRIBUIÇÃO M. TECNO CONTROL	02/01/2014	14.785,00	3.445,90	11.339,10
001522.000 C	BOMBA HORIZONTAL KSB B 14 D/I 468.00 M3/H MOTOR WEG 40.00 CV	01/06/1995	4.549,71	4.549,71	0,00
001522.000 E	BOMBA HORIZONTAL KSB B 14 D/I 468.00 M3/H MOTOR WEG 40.00 CV	01/06/1995	279,86	279,86	0,00
001522.000 L	BOMBA HORIZONTAL KSB B 14 D/I 468.00 M3/H MOTOR WEG 40.00 CV	01/06/1995	51.010,61	51.010,61	0,00
001523.000 C	BOMBA HORIZONTAL KSB B 14 D/I 468.00 M3/H MOTOR WEG 40.00 CV	01/06/1995	4.549,71	4.549,71	0,00
001523.000 E	BOMBA HORIZONTAL KSB B 14 D/I 468.00 M3/H MOTOR WEG 40.00 CV	01/06/1995	279,86	279,86	0,00
001523.000 L	BOMBA HORIZONTAL KSB B 14 D/I 468.00 M3/H MOTOR WEG 40.00 CV	01/06/1995	51.010,61	51.010,61	0,00
001525.000 C	TRAFO WEG 225.00 KW 25	01/06/1995	0,01	0,01	0,00
001525.000 L	TRAFO WEG 225.00 KW 25	01/06/1995	16.736,95	12.073,10	4.663,85
025425.000 C	TALHA MANUAL C/CORRENTE 3 TON. ALT.3M CARRO TROLE	01/10/1998	568,00	568,00	0,00
039402.000 C	BOMBA KSB MEGANORM 100-160 GG20 140 M3/H	01/05/2009	3.400,00	2.379,73	1.020,27
041314.000 C	BOMBA KSB MEGANORM 150/400 - MANCAL EIXO LIVRE	01/12/2010	13.157,00	7.126,60	6.030,40
040735.000 C	BOMBA CENTRIFUGA MULT. MEAL1420 TRIF.2CV 220/380V	01/07/2010	780,00	455,00	325,00
045966.000 C	BOMBA TH 125-200 4 POLOS ROTOR 208/162 MOTOR 15CV M.THEBE	01/03/2013	9.129,72	2.891,04	6.238,68
049568.000 C	CJTO MOTO BOMBA CENT. PLASTICA MB TIPO TG-25-12-124 PP 1CV TRI. M. HP BOMBAS	01/09/2014	1.938,43	323,01	1.615,42
049569.000 C	CJTO MOTO BOMBA CENT. PLASTICA MB TIPO TG-25-12-124 PP 1CV TRI. M. HP BOMBAS	01/09/2014	1.938,43	323,01	1.615,42
040736.000 C	CAIXA D'AGUA DE FIBRA 25.000 LITROS M. FORTLEV	01/07/2010	4.320,00	1.008,00	3.312,00
040919.000 C	TURBIDIMETRO PORTATIL 2100Q M. HACH	01/09/2010	4.298,02	2.435,76	1.862,26
040527.000 C	COLORIMETRO DIGITAL PORTATIL MOD. POCKETII M.HACH	01/04/2010	1.500,00	912,50	587,50
102578.000 C	JAR TEST COM MICROCONTROLADO 06 PROVAS; MOD. JT 203.M/6; M. MILAN NS 011601	07/01/2016	2.809,52	89,11	2.720,41
039527.000 C	REFRIGERADOR EQUILIBRIO 254L BRANCO MARCA DAKO	01/07/2009	665,00	454,28	210,72
039704.000 C	ROUPEIRO EM ACO C/6 PORTAS COR CINZA MOD.RZ6G	01/09/2009	484,00	322,40	161,60
046681.000 C	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS M.RHEEN	01/10/2013	3.350,00	865,51	2.484,49
046682.000 C	AR CONDICIONADO SPLIT 36000 BTUS M.ELETROLUX	01/10/2013	4.780,00	1.234,73	3.545,27
051123.000 C	TERRENO COM 1764.40 M2 AV. BRASIL 1447	01/01/2012	0,01	0,01	0,00
051123.000 L	TERRENO COM 1764.40 M2 AV. BRASIL 1447	01/01/2012	9.957,86	863,19	9.094,67
TOTAL : 3F20A03			1.465.459,69	659.214,13	806.245,56
TOTAL : 14113			1.465.459,69	659.214,13	806.245,56

14122 RESERVAÇÃO
3F20A04 INDAIAL - RESERVAÇÃO

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRICAO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACAO ACUM.	VALOR RESIDUAL
025953.000 C	SISTEMA SINALIZ.REMOTA NIVEL RESERVATORIO V/RADIO	01/02/1999	6.750,00	6.750,00	0,00
025954.000 C	SISTEMA SINALIZ.REMOTA NIVEL RESERVATORIO V/RADIO	01/02/1999	6.750,00	6.750,00	0,00
062817.000 C	RESERVATORIO COM VOLUME DE 600.00 M3	01/06/1995	30.742,45	13.395,87	17.346,58
062817.000 L	RESERVATORIO COM VOLUME DE 600.00 M3	01/06/1995	34.094,11	14.856,69	19.237,42
063761.000 C	RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 1000.00 M3	01/06/1995	102.579,12	40.483,79	62.095,33
063761.000 E	RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 1000.00 M3	01/06/1995	11,97	5,03	6,94
063761.000 L	RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 1000.00 M3	01/06/1995	21.723,04	8.574,16	13.148,88
063762.000 C	RESERVATORIO COM VOLUME DE 600.00 M3	01/06/1995	30.742,45	12.133,34	18.609,11
063762.000 L	RESERVATORIO COM VOLUME DE 600.00 M3	01/06/1995	39.646,74	15.647,34	23.999,40
063835.000 C	RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 725.00 M3	01/06/1995	110.246,05	42.705,14	67.540,91
063835.000 L	RESERVATORIO R1 COM VOLUME DE 725.00 M3	01/06/1995	-30.545,21	-11.832,14	-18.713,07
061243.000 C	RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 400.00 M3	01/06/1995	27.687,23	13.789,93	13.897,30
061243.000 E	RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 400.00 M3	01/06/1995	34.113,51	16.990,18	17.123,33
061243.000 L	RESERVATORIO R2 COM VOLUME DE 400.00 M3	01/06/1995	-19.714,82	-9.819,12	-9.895,70
062816.000 C	RESERVATORIO COM VOLUME DE 725.00 M3	01/06/1995	73.551,30	32.050,19	41.501,11
062816.000 L	RESERVATORIO COM VOLUME DE 725.00 M3	01/06/1995	-918,62	-399,09	-519,53
007655.000 C	RESERVATORIO D'AGUA COM 10.000 LITROS	01/11/1996	1.073,72	837,72	236,00
042636.000 C	CAIXA D'AGUA DE FIBRA CAP 20000 LITROS M.FORTLEV	01/11/2011	2.430,00	437,40	1.992,60
042637.000 C	CAIXA D'AGUA DE FIBRA CAP 20000 LITROS M.FORTLEV	01/11/2011	2.430,00	437,40	1.992,60
051125.000 C	TERRENO COM 900.00 M2 RUA MINAS GERAIS-BAIRRO DOS ESTADOS	01/01/2012	0,01	0,01	0,00
051125.000 L	TERRENO COM 900.00 M2 RUA MINAS GERAIS-BAIRRO DOS ESTADOS	01/01/2012	5.069,71	439,40	4.630,31
051122.000 C	TERRENO COM 4000.00 M2 ALTO DA RUA CAMBORIU	01/01/2012	0,01	0,01	0,00
051122.000 L	TERRENO COM 4000.00 M2 ALTO DA RUA CAMBORIU	01/01/2012	25.665,27	2.224,56	23.440,71
051126.000 C	TERRENO COM 623.45 M2 ESTRADA DAS AREIAS S/N	01/01/2012	0,01	0,01	0,00
051126.000 L	TERRENO COM 623.45 M2 ESTRADA DAS AREIAS S/N	01/01/2012	2.672,84	231,40	2.441,44
051127.000 C	TERRENO COM 363.54 M2 ESTRADA DAS AREIAS-PROX. AO CEMITERIO	01/01/2012	0,01	0,01	0,00
051127.000 L	TERRENO COM 363.54 M2 ESTRADA DAS AREIAS-PROX. AO CEMITERIO	01/01/2012	2.616,78	226,72	2.390,06
051128.000 C	TERRENO COM 620.50 M2 R.7 DE ABRIL-BAIRRO CARIJOS	01/01/2012	0,01	0,01	0,00
051128.000 L	TERRENO COM 620.50 M2 R.7 DE ABRIL-BAIRRO CARIJOS	01/01/2012	4.302,29	372,84	3.929,45
TOTAL : 3F20A04			513.719,98	207.288,80	306.431,18
TOTAL : 14122			513.719,98	207.288,80	306.431,18
14123	ADUT. REDES RAMAIS - AGUA				
3F20A05	INDAIAL - ADUTORAS, REDES E RAMAIS				
099998.074 C	AJUSTE A VALOR DE MERCADO CFE LAUDO DE 30/11/2011 EMITIDO PELA FEPESE	01/01/2012	3.634.859,07	315.021,20	3.319.837,87
065741.000 C	EXTENSAO DE REDE NO PERIODO DE 01.07.95 A 31.12.95	01/12/1995	1.910,47	1.560,65	349,82
000139.000 C	BOMBA HORIZONTAL KSB ETA 100-16 120.00 M3/H MOTOR ARNO 7.50 CV	01/06/1995	71,84	71,84	0,00

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
000139.000 E	BOMBA HORIZONTAL KSB ETA 100-16 120.00 M3/H MOTOR ARNO 7.50 CV	01/06/1995	4,42	4,42	0,00
000139.000 L	BOMBA HORIZONTAL KSB ETA 100-16 120.00 M3/H MOTOR ARNO 7.50 CV	01/06/1995	805,43	805,43	0,00
001287.000 C	BOMBA HORIZONTAL KSB ETANORM 50-200 78.80 M3/H MOTOR WEG 30.00 CV QUADRO POTENCI	01/06/1995	344,82	344,82	0,00
001287.000 E	BOMBA HORIZONTAL KSB ETANORM 50-200 78.80 M3/H MOTOR WEG 30.00 CV QUADRO POTENCI	01/06/1995	21,21	21,21	0,00
001287.000 L	BOMBA HORIZONTAL KSB ETANORM 50-200 78.80 M3/H MOTOR WEG 30.00 CV QUADRO POTENCI	01/06/1995	3.866,07	3.866,07	0,00
001289.000 C	BOMBA HORIZONTAL KSB ETANORM 50-200 78.80 M3/H MOTOR WEG 30.00 CV QUADRO POTENCI	01/06/1995	344,82	344,82	0,00
001289.000 E	BOMBA HORIZONTAL KSB ETANORM 50-200 78.80 M3/H MOTOR WEG 30.00 CV QUADRO POTENCI	01/06/1995	21,21	21,21	0,00
001289.000 L	BOMBA HORIZONTAL KSB ETANORM 50-200 78.80 M3/H MOTOR WEG 30.00 CV QUADRO POTENCI	01/06/1995	3.866,07	3.866,07	0,00
024284.000 C	MOTOBOMBA ME BR 24100V TRIF. 380/660V	01/04/1998	887,00	887,00	0,00
025950.000 C	MOTO BOMBA A GASOLINA C-B VALVULA BRONZE DOCOL	01/01/1999	747,00	747,00	0,00
024781.000 C	MOTO BOMBA P-840	01/07/1998	540,00	540,00	0,00
030778.000 C	PRESSURIZADOR AUTOM/REDE TIPO BOOSTER MOD. BA-7E	01/07/2001	6.630,00	6.630,00	0,00
031764.000 C	MOTOR WEG*TERF ISOL F 175 CV 4 P 315S/N 60MZ	01/12/2003	13.834,00	13.834,00	0,00
030196.000 C	GEOFONE MECATRONICO F-07	01/03/2001	580,00	580,00	0,00
030213.000 C	PRESSURIZADOR AUTOMT. DE REDE T/BOOSTER BS-2M 2CV	01/03/2001	3.740,00	3.740,00	0,00
028336.000 C	PRESSURIZADOR MOD. BA-5M VAZAO Q-4,16 L/S	01/02/2000	5.530,00	5.530,00	0,00
029570.000 C	MOTOR ELETR. TRIF. 1785RPM 150CV 280S/M FS 1,15	01/11/2000	6.286,60	6.286,60	0,00
031800.000 C	PRESSURIZADOR AUT.REDE T/BOOSTER BME-10T MASTER	01/01/2004	16.625,00	16.625,00	0,00
031801.000 C	PRESSURIZADOR AUT.REDE T/BOOSTER BME-5T MASTER	01/01/2004	12.137,00	12.137,00	0,00
031802.000 C	PRESSURIZADOR AUT.REDE T/BOOSTER BME-5T MASTER	01/01/2004	12.137,00	12.137,00	0,00
033476.000 C	MOTOR ELETRICO M. WEG STANDARD 200CV 380V	01/11/2004	12.900,00	12.900,00	0,00
035371.000 C	KIT DE AUTOMATIZACAO PARA PRESSURIZADOR TIPO BOOSTER 60 MCA	01/08/2006	6.500,00	6.337,89	162,11
036011.000 C	BOMBA ME-BR 2350 5CV	01/01/2007	974,00	909,44	64,56
036014.000 C	BOMBA ME-BR 2375-V COM TEMPORIZADOR KTS-2 E 60	01/01/2007	1.551,00	1.448,16	102,84
036022.000 C	INVERSOR DE FREQUENCIA CFW 08 10/1AC 220-230V 417119005	01/01/2007	1.279,54	1.193,93	85,61
034052.000 C	PAINEL SOFT-STARTER P/MOTOR 75 CV M. AUTOMATIC	01/06/2005	9.718,05	9.718,05	0,00
034050.000 C	PAINEL SOFT-STARTER P/MOTOR 200 CV M. AUTOMATIC	01/06/2005	14.136,75	14.136,75	0,00
034892.000 C	CORTADOR DE PEDRA/FERRO TS 350 M. STHIL	01/11/2005	2.000,00	2.000,00	0,00
038028.000 C	GEOFONE ELETRONICO HG10 FUJI TECOM N.004473 (SRN)	01/10/2007	9.420,60	8.086,53	1.334,07
041528.000 C	CORTADOR DE PEDRA/FERRO TS420 M. STHIL	01/02/2011	3.400,00	1.784,80	1.615,20
041912.000 C	MOTOR ELETRICO TRIFASICO 60HZ 200CV M. SIEMENS	01/06/2011	19.137,11	9.409,32	9.727,79
042068.000 C	BOMBA CENTRIFUGA TRIF. ME-AL 1630 3CV - SCHNEIDER	01/07/2011	1.280,00	618,86	661,14
042110.000 C	MOTOBOMBA SUBMERSIVEL S-SUB 10/2 1CV Q=19M3/H HM 9.5MCA M.SOMAR	01/08/2011	1.340,00	636,69	703,31
042111.000 C	GERADOR MOTOR A GASOLINA MG-3000CL M.MOTOMIL	01/08/2011	1.200,00	570,00	630,00
042334.000 C	QUADRO DE COMANDO COMPLETO C/INVERSOR DE FREQUENCIA P/30CV - TECNO CONTROL	01/10/2011	14.693,70	6.734,75	7.958,95
040685.000 C	INVERSOR DE FREQUENCIA CFW 080100B202PSZ10A M.WEG	01/06/2010	980,00	580,07	399,93

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
040497.000 C	BOMBA CENTRIFUGA ME AL1420 2CV TRIF - SCHNEIDER	01/03/2010	925,00	570,54	354,46
045927.000 C	BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL MEBR 1420V 2CV - TECNO CONTROL	01/02/2013	980,33	318,63	661,70
045928.000 C	BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL MEBR 1315 1,5CV - TECNO CONTROL	01/02/2013	828,04	269,10	558,94
042792.000 C	BOOSTER AUTOMATICO 7,5CV S/BARRILETE - TECNO CONTROL	01/12/2011	6.315,26	2.789,38	3.525,88
042790.000 C	BOMBA MEBR 1420 2CV ROTOR EM BRONZE M.SCHNEIDER	01/12/2011	1.047,00	462,68	584,32
042791.000 C	INVERSOR DE FREQUENCIA POTENCIA 30CV ABB - TECNO CONTROL	01/12/2011	5.622,76	2.483,58	3.139,18
044044.000 C	PRESSURIZADOR AUTOMATICO DE REDE TIPO BOOSTER 1,5CV - TECNO CONTROL	01/06/2012	6.556,98	2.568,08	3.988,90
042999.000 C	COMPRESSOR DE AR 8,5/25 LITROS 2CV M.MOTOMIL	01/01/2012	390,00	169,00	221,00
043279.000 C	BOOSTER AUTOMATICO 1CV/220V TECNO CONTROL	01/02/2012	7.928,21	3.369,57	4.558,64
043512.000 C	BOMBA CENTRIFUGA TRIF. 3CV - TECNO CONTROL	01/03/2012	1.452,00	605,00	847,00
043513.000 C	BOMBA CENTRIFUGA HORIZONTAL MULTISTAGIOS 20CV - TECNO CONTROL	01/03/2012	6.300,00	2.625,00	3.675,00
070926.000 C	EQUIPAMENTOS PARA OBRAS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/01/02 A 31/12/02	01/01/2003	13.670,00	13.670,00	0,00
074201.000 C	EQUIPAMENTOS PARA OBRAS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/10 A 31/12/10	01/04/2011	55.382,15	28.152,71	27.229,44
073762.000 C	EQUIPAMENTOS PARA OBRAS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/09 A 31/12/09	01/04/2010	43.204,97	26.282,93	16.922,04
103217.000 C	PAINEL ELETRICO PARA ACIONAMENTO 01 CJTO MOTO BOMBA 200CV, M. SANEAUT (ERAT 1)	24/03/2016	15.850,00	166,17	15.683,83
067684.000 C	VALVULAS E HIDRANTES INSTALADOS NO PERIODO DE 01/10/97 A 30/12/97	01/12/1997	137,01	137,01	0,00
066943.000 C	VALVULAS E HIDRANTES INTALADOS NO PERIODO DE 01/01/97 A 30/06/97	01/07/1997	690,48	690,48	0,00
074436.000 C	VALVULAS E HIDRANTES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/10 A 31/12/10	01/04/2011	12.471,95	6.339,73	6.132,22
074734.000 C	VALVULAS E HIDRANTES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/11 A 31/12/11	01/04/2012	9.956,96	4.065,53	5.891,43
075403.000 C	VALVULAS E HIDRANTES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12	01/04/2013	34.717,09	10.704,47	24.012,62
073764.000 C	VALVULAS E HIDRANTES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/09 A 31/12/09	01/04/2010	5.121,15	3.115,63	2.005,52
075871.000 C	VALVULAS E HIDRANTES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/2013 A 31/12/2013	01/04/2014	2.277,27	474,50	1.802,77
076290.000 C	VALVULAS E HIDRANTES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/14 A 31/12/14	01/05/2015	4.866,99	486,72	4.380,27
060406.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO - No DE HIDROMETROS: 4739	01/06/1995	83.667,05	33.019,06	50.647,99
060406.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO - No DE HIDROMETROS: 4739	01/06/1995	0,02	0,02	0,00
060406.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO - No DE HIDROMETROS: 4739	01/06/1995	90.429,40	35.689,68	54.739,72
066524.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/01/96 A 31	01/12/1996	60,00	60,00	0,00
065180.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02.01.95 A 3	01/07/1995	37.912,40	37.912,40	0,00
065743.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01.07.95 A 31	01/12/1995	18.211,55	18.211,55	0,00
069507.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/00 A 30/06/00	01/07/2000	11.415,10	11.415,10	0,00
068325.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/07/98 A 31/12/98	01/12/1998	13.380,00	13.380,00	0,00
069200.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/07/99 A 31/12/99	01/01/2000	20.783,50	20.783,50	0,00
067403.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/07/97 A 30/09/97	01/09/1997	55.343,40	55.343,40	0,00
066944.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 01/01/97 A 30/06/97	01/07/1997	39.313,50	39.313,50	0,00
072437.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/06 A 31/12/06	01/03/2007	53.950,92	49.454,90	4.496,02
070245.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/01 A 30/06/01	01/07/2001	5.915,10	5.915,10	0,00

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
071508.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 03/01/04 A 31/12/04	01/01/2005	3.803,79	3.803,79	0,00
074686.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/11 A 31/12/11	01/04/2012	64.332,15	26.268,91	38.063,24
072027.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 03/01/05 A 31/12/05	01/01/2006	34.921,30	34.921,30	0,00
075246.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12	01/04/2013	372.189,17	114.758,46	257.430,71
073373.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/08 A 31/12/08	01/03/2009	2.726,20	1.953,91	772,29
075708.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/2013 A 31/12/2013	01/04/2014	35.945,92	7.488,75	28.457,17
076244.000 C	HIDROMETROS INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/14 A 31/12/14	01/05/2015	154.085,55	15.408,60	138.676,95
065182.000 C	LIGACOES REALIZADAS NO PERIODO DE 02.01.95 A 30.06	01/07/1995	3.599,65	3.599,65	0,00
060179.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LIG: 7161	01/06/1995	118.735,68	46.859,19	71.876,49
060179.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LIG: 7161	01/06/1995	31.755,31	12.532,43	19.222,88
060179.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO - No DE LIG: 7161	01/06/1995	240.085,26	94.750,00	145.335,26
066522.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/01/96 A 31/12/9	01/12/1996	19.771,25	19.194,54	576,71
065742.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01.07.95 A 31.12.9	01/12/1995	10.001,22	10.001,22	0,00
069508.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/00 A 30/06/00	01/07/2000	15.164,87	12.006,10	3.158,77
069817.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/00 A 31/12/00	01/01/2001	23.851,18	18.285,92	5.565,26
067999.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01 A 30/06/98	01/07/1998	9.886,36	8.814,66	1.071,70
068326.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/98 A 31/12/98	01/12/1998	21.958,22	19.121,41	2.836,81
068722.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/99 A 30/06/99	01/07/1999	15.411,42	12.970,42	2.441,00
069201.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/99 A 31/12/99	01/01/2000	8.635,75	7.052,08	1.583,67
067682.000 C	LIGACOES DOMICILIARES NO PERIODO DE 01/10/97 A 30/12/97	01/12/1997	13.847,62	12.751,70	1.095,92
067404.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/97 A 30/09/97	01/09/1997	11.222,41	10.474,24	748,17
066942.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/01/97 A 30/06/97	01/07/1997	9.764,50	9.195,93	568,57
072438.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/06 A 31/12/06	01/03/2007	16.657,89	7.635,09	9.022,80
070246.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/01 A 30/06/01	01/07/2001	7.691,80	5.704,90	1.986,90
070617.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/07/01 A 31/12/01	01/01/2002	12.181,07	8.729,00	3.452,07
070924.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/01/02 A 31/12/02	01/01/2003	30.079,21	20.052,80	10.026,41
071238.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 01/01/03 A 31/12/03	01/01/2004	17.044,15	10.510,96	6.533,19
071509.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 03/01/04 A 31/12/04	01/01/2005	8.820,54	4.998,00	3.822,54
072028.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 03/01/05 A 31/12/05	01/01/2006	15.711,55	8.117,05	7.594,50
074407.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/10 A 31/12/10	01/04/2011	671,75	170,80	500,95
074746.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/11 A 31/12/11	01/04/2012	716,98	146,50	570,48
075356.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12	01/04/2013	3.445,29	531,32	2.913,97
072904.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/07 A 31/12/07	01/03/2008	18.674,08	7.625,38	11.048,70
073374.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/08 A 31/12/08	01/03/2009	15.889,75	5.694,05	10.195,70
073763.000 C	LIGACOES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/09 A 31/12/09	01/04/2010	1.097,14	333,61	763,53
075832.000 C	LIGAÇÕES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/2013 A 31/12/2013	01/04/2014	1.004,41	104,75	899,66

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
076252.000 C	LIGAÇÕES PREDIAIS NO PERIODO DE 02/01/14 A 31/12/14	01/05/2015	1.399,30	69,96	1.329,34
068721.000 C	MACRO MEDIDORES INSTALADOS NO PERIODO DE 02/01/99 A 30/06/99	01/07/1999	8.165,00	8.165,00	0,00
035278.000 C	FURADEIRA MARQUITA M. SKILL	01/07/2006	499,69	490,88	8,81
061356.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 300 MM DE DIAM COM 516.00 M - No DE LIG: 7161	01/06/1995	2.933,03	1.157,11	1.775,92
061356.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 300 MM DE DIAM COM 516.00 M - No DE LIG: 7161	01/06/1995	644,53	253,51	391,02
061356.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 300 MM DE DIAM COM 516.00 M - No DE LIG: 7161	01/06/1995	41.917,34	16.543,41	25.373,93
061354.000 C	REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM FøFø COM 300 MM DE DIAM COM 545.00 M	01/06/1995	3.028,63	1.194,76	1.833,87
061354.000 E	REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM FøFø COM 300 MM DE DIAM COM 545.00 M	01/06/1995	154,13	60,24	93,89
061354.000 L	REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM FøFø COM 300 MM DE DIAM COM 545.00 M	01/06/1995	44.831,80	17.692,99	27.138,81
061355.000 C	REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM FøFø COM 250 MM DE DIAM COM 680.00 M	01/06/1995	3.778,84	1.490,94	2.287,90
061355.000 E	REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM FøFø COM 250 MM DE DIAM COM 680.00 M	01/06/1995	192,32	75,30	117,02
061355.000 L	REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA EM FøFø COM 250 MM DE DIAM COM 680.00 M	01/06/1995	46.371,25	18.300,41	28.070,84
061357.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 250 MM DE DIAM COM 7098.00 M	01/06/1995	40.314,71	15.910,89	24.403,82
061357.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 250 MM DE DIAM COM 7098.00 M	01/06/1995	8.859,07	3.496,43	5.362,64
061357.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 250 MM DE DIAM COM 7098.00 M	01/06/1995	476.293,76	187.971,39	288.322,37
061358.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 200 MM DE DIAM COM 13036.00 M	01/06/1995	74.040,42	29.221,41	44.819,01
061358.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 200 MM DE DIAM COM 13036.00 M	01/06/1995	16.270,69	6.420,58	9.850,11
061358.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 200 MM DE DIAM COM 13036.00 M	01/06/1995	691.970,27	273.090,51	418.879,76
061359.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 200 MM DE DIAM COM 2411.00 M	01/06/1995	13.693,95	5.404,03	8.289,92
061359.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 200 MM DE DIAM COM 2411.00 M	01/06/1995	3.009,29	1.187,23	1.822,06
061359.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 200 MM DE DIAM COM 2411.00 M	01/06/1995	127.981,43	50.508,73	77.472,70
061360.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 160 MM DE DIAM COM 710.00 M	01/06/1995	4.032,63	1.591,34	2.441,29
061360.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 160 MM DE DIAM COM 710.00 M	01/06/1995	886,18	348,90	537,28
061360.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 160 MM DE DIAM COM 710.00 M	01/06/1995	28.189,52	11.124,32	17.065,20
061361.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 140 MM DE DIAM COM 643.00 M	01/06/1995	3.652,09	1.440,74	2.211,35
061361.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 140 MM DE DIAM COM 643.00 M	01/06/1995	802,56	316,26	486,30
061361.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 140 MM DE DIAM COM 643.00 M	01/06/1995	19.875,24	7.843,75	12.031,49
061362.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 150 MM DE DIAM COM 5648.00 M	01/06/1995	32.079,37	12.660,44	19.418,93
061362.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 150 MM DE DIAM COM 5648.00 M	01/06/1995	7.049,57	2.781,08	4.268,49
061362.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 150 MM DE DIAM COM 5648.00 M	01/06/1995	224.245,47	88.500,09	135.745,38
061363.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 150 MM DE DIAM COM 22988.00 M	01/06/1995	130.558,44	51.525,28	79.033,16
061363.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 150 MM DE DIAM COM 22988.00 M	01/06/1995	28.692,80	11.322,62	17.370,18
061363.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 150 MM DE DIAM COM 22988.00 M	01/06/1995	912.721,81	360.210,11	552.511,70
061365.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 100 MM DE DIAM COM 21575.00 M	01/06/1995	122.538,32	48.360,17	74.178,15
061365.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 100 MM DE DIAM COM 21575.00 M	01/06/1995	26.928,29	10.627,34	16.300,95
061365.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 100 MM DE DIAM COM 21575.00 M	01/06/1995	364.337,59	143.787,86	220.549,73

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
061366.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM 28898.00 M	01/06/1995	164.135,94	64.778,08	99.357,86
061366.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM 28898.00 M	01/06/1995	36.069,60	14.234,22	21.835,38
061366.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 75 MM DE DIAM COM 28898.00 M	01/06/1995	304.491,35	120.168,76	184.322,59
061367.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM 135164.00 M	01/06/1995	767.700,53	302.977,08	464.723,45
061367.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM 135164.00 M	01/06/1995	168.705,29	66.580,26	102.125,03
061367.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 50 MM DE DIAM COM 135164.00 M	01/06/1995	790.885,33	312.128,53	478.756,80
061368.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 40 MM DE DIAM COM 2930.00 M	01/06/1995	16.641,74	6.568,66	10.073,08
061368.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 40 MM DE DIAM COM 2930.00 M	01/06/1995	3.657,09	1.443,25	2.213,84
061368.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 40 MM DE DIAM COM 2930.00 M	01/06/1995	13.565,93	5.353,83	8.212,10
061369.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 32 MM DE DIAM COM 100.00 M	01/06/1995	567,97	223,39	344,58
061369.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 32 MM DE DIAM COM 100.00 M	01/06/1995	124,82	50,20	74,62
061369.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM PVC COM 32 MM DE DIAM COM 100.00 M	01/06/1995	399,73	158,13	241,60
066523.000 C	EXTENSAO DE REDE NO PERIODO DE 01/01/96 A 31/12/96	01/12/1996	9.089,44	7.059,89	2.029,55
065181.000 C	EXTENSAO DE REDES REALIZADAS NO PERIODO DE 02.01.9	01/07/1995	441,03	367,50	73,53
069818.000 C	EXTENCAO DE REDE NO PERIODO DE 01/07/00 A 31/12/00	01/01/2001	6.659,33	4.084,80	2.574,53
068000.000 C	EXTENSAO DE REDE NO PERIODO DE 02/01 A 30/06/98	01/07/1998	35.791,51	25.532,33	10.259,18
068327.000 C	EXTENCAO DE REDE NO PERIODO DE 01/07/98 A 31/12/98	01/12/1998	16.633,80	11.589,04	5.044,76
068723.000 C	EXTENCAO DE REDE NO PERIODO DE 02/01/99 A 30/06/99	01/07/1998	3.009,29	2.146,43	862,86
069202.000 C	EXTENCAO DE REDE NO PERIODO DE 01/07/99 A 31/12/99	01/01/2000	2.316,95	1.513,13	803,82
067405.000 C	EXTENSAO DE REDES NO PERIODO DE 01/07/97 A 30/09/97	01/09/1997	2.094,56	1.563,52	531,04
067683.000 C	EXTENSAO DE REDE NO PERIODO DE 01/10/97 A 30/12/97	01/12/1997	7.112,78	5.239,91	1.872,87
066941.000 C	EXTENCAO DE REDE NO PERIODO DE 01/01/97 A 30/06/97	01/07/1997	42.742,41	32.198,22	10.544,19
070247.000 C	EXTENCAO DE REDE NO PERIODO DE 02/01/01 A 30/06/01	01/07/2001	6.633,01	3.935,58	2.697,43
072439.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/06 A 31/12/06	01/03/2007	44.672,92	16.380,09	28.292,83
070618.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 01/07/01 A 31/12/01	01/01/2002	28.509,90	16.345,17	12.164,73
070925.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 01/01/02 A 31/12/02	01/01/2003	42.454,38	22.641,60	19.812,78
071239.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 01/01/03 A 31/12/03	01/01/2004	1.406,18	694,12	712,06
071510.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 03/01/04 A 31/12/04	01/01/2005	31.794,20	14.413,28	17.380,92
072029.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 03/01/05 A 31/12/05	01/01/2006	40.349,37	16.678,00	23.671,37
074885.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/11 A 31/12/11	01/04/2012	183.149,84	29.914,50	153.235,34
075083.000 C	EXTENSAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12	01/04/2013	379.681,51	46.827,56	332.853,95
072905.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/07 A 31/12/07	01/03/2008	140.751,16	45.978,66	94.772,50
074283.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/10 A 31/12/10	01/04/2011	95.778,85	19.474,86	76.303,99
073375.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/08 A 31/12/08	01/03/2009	16.814,30	4.820,29	11.994,01
073765.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/09 A 31/12/09	01/04/2010	175.805,69	42.779,46	133.026,23
075577.000 C	EXTENSAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/2013 A 31/12/2013	01/04/2014	74.067,65	6.172,25	67.895,40

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
061364.000 C	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 125 MM DE DIAM COM 1308.00 M	01/06/1995	70.940,46	27.996,55	42.943,91
061364.000 E	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 125 MM DE DIAM COM 1308.00 M	01/06/1995	1.648,14	650,09	998,05
061364.000 L	REDE DE DISTRIBUICAO EM FøFø COM 125 MM DE DIAM COM 1308.00 M	01/06/1995	-19.828,85	-7.826,18	-12.002,67
076076.000 C	EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/14 A 31/12/14	01/05/2015	96.342,08	3.853,68	92.488,40
100381.000 C	CAMINHAO C/ CARROCERIA E BRACO VALETADOR, MOD. CARGO 816S, M. FORD PLACA QHM4171	02/03/2015	239.800,00	55.824,45	183.975,55
TOTAL : 3F20A05 INDAIAL - ADUTORAS, REDES E RAMAIS			13.421.300,25	4.240.907,83	9.180.392,42
TOTAL : 14123 ADUT. REDES RAMAIS - AGUA			13.421.300,25	4.240.907,83	9.180.392,42
14213	RAMAIS, REDES E EMISSARIOS - ESGOTO				
3F20A06	INDAIAL - RAMAIS, REDES E EMISSARIOS				
099999.034 C	AJUSTE A VALOR DE MERCADO CFE LAUDO DE 30/11/2011 EMITIDO PELA FEPESE	01/01/2012	13.480,12	1.168,43	12.311,69
074460.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/10 A 31/12/10	01/04/2011	15.566,95	3.165,29	12.401,66
074899.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/11 A 31/12/11	01/04/2012	14.569,17	2.379,44	12.189,73
075436.000 C	EXTENSAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/12 A 31/12/12	01/04/2013	11.671,50	1.439,66	10.231,84
074013.000 C	EXTENCAO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/09 A 31/12/09	01/04/2010	22.199,35	5.402,00	16.797,35
075907.000 C	EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/2013 A 31/12/2013	01/04/2014	3.940,61	328,50	3.612,11
076305.000 C	EXTENSÃO DE REDES NO PERIODO DE 02/01/2014 A 31/12/2014	01/05/2015	1.822,01	72,84	1.749,17
TOTAL : 3F20A06 INDAIAL - RAMAIS, REDES E EMISSARIOS			83.249,71	13.956,16	69.293,55
TOTAL : 14213 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS - ESGOTO			83.249,71	13.956,16	69.293,55
15310	ADMINISTRAÇÃO				
3F20A08	INDAIAL - ADM				
006102.000 C	MOTO ESMIRIL	01/03/1979	292,23	292,23	0,00
020574.000 C	FAC-SIMILE OFX 100/T MATR.64464 M. OLIVETTI	01/10/1996	425,50	425,50	0,00
025290.000 C	ESTACAO RADIOCOMUNICACAO VHF MOVEL MOTOROLA GM300 C/ANTENA WHIP 1/4 DE ONDA	01/09/1998	1.067,00	1.067,00	0,00
031096.000 C	CENTRAL TELEFONICA MODULARE 4 TRONCOS E 12 RAMAIS	01/03/2002	847,00	847,00	0,00
031826.000 C	AR CONDICIONADO 7.500 BTUS M. CONSUL	01/02/2004	752,24	752,24	0,00
033377.000 C	FAX-SIMILE KX-FT71 PANASONIC N.4DBBA286868	01/10/2004	510,00	510,00	0,00
034709.000 C	RADIO MOTOROLA MOVEL MOD. EM200 146-174MHZ 4/C	01/09/2005	1.284,00	1.284,00	0,00
034710.000 C	RADIO MOTOROLA MOVEL MOD. EM200 146-174MHZ 4/C	01/09/2005	1.284,00	1.284,00	0,00
063834.000 C	ESCRITORIO DA FILIAL COM AREA DE 194.87 M2	01/06/1995	48.878,54	18.932,93	29.945,61
063834.000 L	ESCRITORIO DA FILIAL COM AREA DE 194.87 M2	01/06/1995	28.836,21	11.169,50	17.666,71
071047.000 C	ALMOXARIF.345 M2/R.COMENDADOR HENRIQUE WANQUE 131	01/12/2002	128.250,11	68.827,50	59.422,61
025322.000 C	BANCADA ELETRONICA AFERICAO HIDROMETRO N.	01/09/1998	2.000,00	2.000,00	0,00
038461.000 C	BANCADA PORTATIL AFERICAO HIDROMETROS HIDROTEST	01/12/2007	4.610,04	3.880,41	729,63
023034.000 C	ESTACIAO CLIENTE PENTIUM 166MHZ MODELO VECTRA VE SERIE N.BR80350328	01/02/1998	3.480,20	3.480,20	0,00
023096.000 C	ESTACIAO CLIENTE PENTIUM 166MHZ MODELO VECTRA VE SERIE N.BR80350354	01/02/1998	3.480,20	3.480,20	0,00
021322.000 C	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 133MHZ SERIE BZ7100V03H	01/05/1997	4.742,00	4.742,00	0,00

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA
LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
030948.000 C	IMPRESSORA M. LEXMARK MOD. E312 N. MM211014482	01/12/2001	1.980,00	1.980,00	0,00
031089.000 C	IMPRESSORA LASER LEXMARK OPTRA E322 N. N/S8901748	01/03/2002	1.530,00	1.530,00	0,00
031355.000 C	MICROCOMPUTADOR JTEC 60X MAX N.006078 (HARDWARE)	01/11/2002	2.990,00	2.990,00	0,00
035508.000 C	NOTEBOOK HP COMPAQ NX 6320 SERIE BRB63505ZW	01/10/2006	5.096,00	5.096,00	0,00
039778.000 C	MONITOR LCD 15" MOD. 519SW M.AOC NS.I5397XA000186	01/10/2009	360,00	360,00	0,00
039779.000 C	MONITOR LCD 15" MOD. 519SW M.AOC NS.I5397XA002832	01/10/2009	360,00	360,00	0,00
037181.000 C	MONITOR HP LCD L156V DE 15	01/03/2007	550,99	550,99	0,00
036597.000 C	MICROCOMPUTADOR HP DC5750 MT SERIE BRB70908ZK	01/03/2007	3.651,74	3.651,74	0,00
036626.000 C	MICROCOMPUTADOR HP DC5750 SFF SERIE BRB71101LF	01/03/2007	1.954,01	1.954,01	0,00
036698.000 C	MICROCOMPUTADOR HP DC5750 SFF SERIE BRB71101KC	01/03/2007	1.954,01	1.954,01	0,00
037137.000 C	MICROCOMPUTADOR HP DC5750 SFF SERIE BRB70909FF	01/03/2007	1.954,01	1.954,01	0,00
037158.000 C	MONITOR HP LCD L156V DE 15	01/03/2007	550,99	550,99	0,00
037231.000 C	MONITOR HP LCD L156V DE 15	01/03/2007	550,99	550,99	0,00
037389.000 C	MONITOR HP LCD L1940T DE 19	01/03/2007	1.252,00	1.252,00	0,00
045262.000 C	THIN CLIENT MOD.I35 M.INIT NS. I351212000220	01/12/2012	1.466,63	1.002,04	464,59
045254.000 C	THIN CLIENT MOD.I35 M.INIT NS. I351212000212	01/12/2012	1.466,63	1.002,04	464,59
045259.000 C	THIN CLIENT MOD.I35 M.INIT NS. I351212000217	01/12/2012	1.466,63	1.002,04	464,59
045306.000 C	MONITOR LED MOD.E950SW 18.5 IN M.AOC NS.DFG2BIA004998	01/12/2012	562,60	384,57	178,03
045395.000 C	MONITOR LED MOD.E950SW 18.5 IN M.AOC NS.DFG2BIA005423	01/12/2012	562,60	384,57	178,03
045404.000 C	MONITOR LED MOD.E950SW 18.5 IN M.AOC NS.DFG2BIA005439	01/12/2012	562,60	384,57	178,03
101920.000 C	MICROCOMPUTADOR, MOD. OPT PLEX 3020, M. DELL NS 7NPM172	24/09/2015	3.098,33	373,53	2.724,80
101918.000 C	MICROCOMPUTADOR, MOD. OPT PLEX 3020, M. DELL NS 7NNPC72	24/09/2015	3.098,33	373,53	2.724,80
101919.000 C	MICROCOMPUTADOR, MOD. OPT PLEX 3020, M. DELL NS 7NPJC72	24/09/2015	3.098,33	373,53	2.724,80
101921.000 C	MICROCOMPUTADOR, MOD. OPT PLEX 3020, M. DELL NS 7NPNC72	24/09/2015	3.098,33	373,53	2.724,80
101922.000 C	MICROCOMPUTADOR, MOD. OPT PLEX 3020, M. DELL NS 7P1M172	24/09/2015	3.098,33	373,53	2.724,80
101923.000 C	MICROCOMPUTADOR, MOD. OPT PLEX 3020, M. DELL NS 7P2HC72	24/09/2015	3.098,33	373,53	2.724,80
024481.000 C	COLORIMETRO VISUAL MOD. DLNH-100	01/07/1998	980,00	980,00	0,00
024533.000 C	TURBIDIMETRO DE BANCADA M. HANNA MOD. LP 2000	01/07/1998	1.596,65	1.596,65	0,00
024552.000 C	COLORIMETRO ELETRICO P/DETERM. DO ION FLUORETO	01/07/1998	620,00	620,00	0,00
024635.000 C	JAR TEST C/6 PROVAS P/ENSAJO DE FLOCULACÃO, AO	01/07/1998	1.095,00	1.095,00	0,00
006944.000 C	CADEIRA GIRATORIA SEM/BRACOFLEX ADQ 10.06.80	01/07/1980	117,27	117,27	0,00
003915.000 C	MESA ESCRIVANINHA C/3 GAVETAS MODELO 9673 CIMO	01/05/1972	186,26	186,26	0,00
006942.000 C	CADEIRA GIRATORIA SEM/BRACOFLEX ADQ 10.06.80	01/07/1980	117,27	117,27	0,00
005792.000 C	MESA ESCRIVANINHA C/6 GAVETAS MOD 1606 1C MARCA ES	01/03/1976	218,95	218,95	0,00
005793.000 C	POLTRONA ESTOF.,FIXA,C/ BRACOS MOD.K 241 MARCA KAS	01/08/1971	102,02	102,02	0,00
005794.000 C	MESA P/MAQUINA MOD 0550 1C MARCA ESCRIVA	01/11/1975	91,45	91,45	0,00

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRICAÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
005800.000 C	ARQUIVO DE ACO C/5 GAVETAS MOD 2-058-3S2639 PADRAO	01/09/1973	629,26	629,26	0,00
005802.000 C	MESA P/MAQUINA MOD 0550 1C MARCA ESCRIVA	01/11/1975	91,45	91,45	0,00
005803.000 C	MESA ESCRIVANINHA C/3 GAVETAS MOD 1007 D10 MARCA E	01/11/1975	173,52	173,52	0,00
005804.000 C	MESA ESCRIVANINHA C/3 GAVETAS MOD 1007 D10 MARCA E	01/11/1975	173,52	173,52	0,00
005805.000 C	CADEIRA FIXA ESTOFADA S/BRACOS MOD C-1 MARCA ESCRI	01/04/1976	35,52	35,52	0,00
005806.000 C	MAQUINA DE ESCREVER MOD MS60/13TS N 738843 MARCA O	01/11/1975	917,03	917,03	0,00
005818.000 C	MAQUINA ELETRICA PARA CORTAR GRAMA	01/02/1974	159,95	159,95	0,00
008790.000 C	MAQ DE ESCREVERMANUAL MOD MS/98/39-MAT 2166720-OLI	01/10/1983	653,56	653,56	0,00
004584.000 C	MESA P/MAQUINA DE ESCREVER C/4 GAVETAS MARCA CIMO	01/08/1973	72,01	72,01	0,00
011845.000 C	CONDICIONADOR DE AR MOD 5200 CONSUL	01/12/1987	1.258,52	1.258,52	0,00
011845.000 E	CONDICIONADOR DE AR MOD 5200 CONSUL	01/12/1987	456,89	456,89	0,00
011084.000 C	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS M.OE-4-KLARK	01/07/1986	109,75	109,75	0,00
011084.000 E	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS M.OE-4-KLARK	01/07/1986	74,96	74,96	0,00
009179.000 C	MESA C/3 GAVETAS MOD 90 2A, MARCA ESTIL	01/01/1984	243,07	243,07	0,00
008723.000 C	CADEIRA FIXA EST FADA S/BRACO EP-C1 - ESTIL	01/10/1983	38,70	38,70	0,00
008797.000 C	MESA KIFASA MOD125X070 C/3 GAVETAS MAD IMBUIA	01/10/1983	122,21	122,21	0,00
008799.000 C	MESA KIFASA MOD125X070 C/3 GAVETAS MAD IMBUIA	01/10/1983	122,21	122,21	0,00
015488.000 C	ARMARIO TRIPLO CLASSIC BENTEC	01/01/1992	78,58	78,58	0,00
015484.000 C	GELADEIRA PROSDOCIMO 146 LITROS	01/01/1992	379,00	379,00	0,00
015485.000 C	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 1HP. MARCA CONSUL M	01/01/1992	1.489,51	1.489,51	0,00
015486.000 C	APARELHO DE AR CONDICIONADOR 1HP 10000 BTUS CONSUL	01/02/1992	1.378,60	1.378,60	0,00
014831.000 C	CIRCULADOR DE AR TC12 ARNO	01/10/1991	60,19	60,19	0,00
012363.000 C	CADEIRA FIXA S/BRACO ESTOFADA	01/09/1988	22,03	22,03	0,00
012363.000 E	CADEIRA FIXA S/BRACO ESTOFADA	01/09/1988	3,38	3,38	0,00
012298.000 C	CADEIRA GIRATORIA S/ BRACO ESTOFADA CVALETTI	01/08/1988	64,80	64,80	0,00
012298.000 E	CADEIRA GIRATORIA S/ BRACO ESTOFADA CVALETTI	01/08/1988	13,09	13,09	0,00
012299.000 C	MESA EM IMBUIA C/3 GAVETAS MAICON	01/08/1988	132,85	132,85	0,00
012299.000 E	MESA EM IMBUIA C/3 GAVETAS MAICON	01/08/1988	26,84	26,84	0,00
012434.000 C	BANCO P/PUBLICO P/3 LUGARES	01/09/1988	57,58	57,58	0,00
012434.000 E	BANCO P/PUBLICO P/3 LUGARES	01/09/1988	8,83	8,83	0,00
012793.000 C	ARMARIO EM IMBUIA C/2 PORTAS DE CORRER-NEN 368/210	01/07/1989	456,53	456,53	0,00
013791.000 C	EXTINTOR INCENDIO AG 10 LITROS	01/06/1991	21,57	21,57	0,00
014036.000 C	BANCO C/3 LUGARES	01/08/1991	113,70	113,70	0,00
013715.000 C	EXTINTOR INCENDIO CO2 4 KG	01/06/1991	78,31	78,31	0,00
014086.000 C	CALCULADORA MOD L-644 MARCA OLIVETTI N 9447945	01/09/1991	160,26	160,26	0,00
019171.000 C	ARMARIO COM 2 PORTAS SEMI ABERTO REVESTIDO EM CERE	01/10/1995	182,37	182,37	0,00

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA
LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
019410.000 C	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS, O MARELLI COR PRETA	01/11/1995	119,84	119,84	0,00
016387.000 C	MESA P/MAQUINA - BONTEMPO	01/07/1992	95,52	95,52	0,00
016388.000 C	MESA P/TELEFONE - BONTEMPO	01/07/1992	60,66	60,66	0,00
016422.000 C	POLTRONA C/BRACO 2 LUGARES - MK	01/07/1992	295,82	295,82	0,00
016426.000 C	CADEIRA GIRAT. S/BRACO - MK	01/07/1992	115,44	115,44	0,00
016430.000 C	CADEIRA FIXA S/BRACO - MK	01/07/1992	59,52	59,52	0,00
016808.000 C	RELOGIO PAREDE KIENZLE	01/02/1993	14,06	14,06	0,00
016208.000 C	ASPIRADOR DE PO - MARCA PROSDOCIMO	01/06/1992	174,92	174,92	0,00
018468.000 C	MESA P/MICROCOMPUTADOR - JBM	01/01/1995	42,86	42,86	0,00
018469.000 C	MESA P/IMPRESSORA - JBM	01/01/1995	36,74	36,74	0,00
023687.000 C	CADEIRA C/BRACOS E REG. DE ALTURA	01/02/1997	400,38	400,38	0,00
023690.000 C	CADEIRA C/BRACOS E REG. DE ALTURA	01/02/1997	400,38	400,38	0,00
023562.000 C	AR CONDICIONADO 10.000 BTUS CONSUL	01/02/1997	727,00	727,00	0,00
023563.000 C	AR CONDICIONADO 7500 BTUS CONSUL	01/02/1997	540,00	540,00	0,00
022458.000 C	AR CONDICIONADO CONSUL 7.500 BTUS	01/11/1997	499,00	499,00	0,00
021204.000 C	MESA COM 3 GAVETAS	01/04/1997	517,00	517,00	0,00
031428.000 C	MESA EM ANGELIM 2,5 M COM 2 BANCOS M. FRONZA	01/12/2002	475,00	475,00	0,00
033782.000 C	ARMARIO ROUPEIRO DE ACO COM 8 PORTAS	01/04/2005	538,60	538,60	0,00
033783.000 C	ARMARIO ROUPEIRO DE ACO COM 8 PORTAS	01/04/2005	538,60	538,60	0,00
034980.000 C	BEBEDOURO DE PRESSAO M. BELLIERE	01/01/2006	470,00	470,00	0,00
034981.000 C	BEBEDOURO DE PRESSAO M. BELLIERE	01/01/2006	470,00	470,00	0,00
035419.000 C	ESTACAO DE TRABALHO PARA 02 PESSOAS 138/138	01/09/2006	996,00	962,80	33,20
035420.000 C	ESTACAO DE TRABALHO INDIVIDUAL 150/120	01/09/2006	997,00	963,96	33,04
035421.000 C	ESTACAO DE TRABALHO INDIVIDUAL 150/120	01/09/2006	997,00	963,96	33,04
035422.000 C	AR CONDICIONADO 10000 BTUS CCI 10C CONSUL	01/09/2006	910,00	879,28	30,72
034979.000 C	BEBEDOURO DE MESA M. BELLIERE	01/01/2006	350,00	350,00	0,00
039388.000 C	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL X840 8.0 MP OLYMPUS	01/05/2009	519,00	363,72	155,28
042045.000 C	AR CONDICIONADO 7500 BTUS FRIO M. CONSUL	01/07/2011	759,00	367,14	391,86
042046.000 C	AR CONDICIONADO 7500 BTUS FRIO M. CONSUL	01/07/2011	759,00	367,14	391,86
042104.000 C	ARMARIO TECA ITALIA COR MARRON MED.160X90 M. KAPPESBERG	01/08/2011	350,00	166,44	183,56
042105.000 C	MESA DIRETOR TECA ITALIA MED.1,50X70 COR MARROM C/02 GAVETAS M. KAPPESBERG	01/08/2011	375,00	178,41	196,59
042269.000 C	CONTROLADOR DE ACESSO ELETRONICO (RELOGIO PONTO) M.DIGIREP BIO NS. 2708	01/09/2011	4.970,58	2.319,52	2.651,06
044999.000 C	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS TRI SPLIT M.KOMECCO	01/11/2012	4.535,00	1.587,18	2.947,82
045000.000 C	AR CONDICIONADO SPLIT FRIO 24000 BTUS SPLIT M.KOMECCO	01/11/2012	2.855,00	999,18	1.855,82
045001.000 C	AR CONDICIONADO SPLIT FRIO 9000 BTUS SPLIT M.KOMECCO	01/11/2012	1.350,00	472,50	877,50
045002.000 C	AR CONDICIONADO SPLIT FRIO 9000 BTUS SPLIT M.KOMECCO	01/11/2012	1.350,00	472,50	877,50

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA
LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTÓRICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
048175.000 C	BEBEDOURO DE PRESSAO INOX C/ MOTOR E FILTRO, M. LIBELL, MOD. PRESS BABY	14/04/2014	540,00	110,55	429,45
003942.000 C	EXTINTOR DE PO QUIMICO SECO TIPO PQSP CAP 6 KGS AP	01/04/1977	77,92	77,92	0,00
010190.000 C	MASCARA PANORAMA MOD 421001 MARCA DRAGER	01/07/1985	395,16	395,16	0,00
012296.000 C	EXTINTOR DE INCENDIO C02 6 KG	01/07/1988	186,44	186,44	0,00
012296.000 E	EXTINTOR DE INCENDIO C02 6 KG	01/07/1988	35,59	35,59	0,00
024156.000 C	KIT DE EMERGENCIA MODELO	01/05/1998	1.574,00	1.574,00	0,00
022022.000 C	SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICO C/ALARME, SENSOR INFRAVERMELHO E SITEMA DE DISC	01/09/1997	1.592,25	1.592,25	0,00
051124.000 C	TERRENO COM 428.75 M2 R. COMENDADOR H. VANKER 131	01/06/1995	0,01	0,00	0,01
051124.000 L	TERRENO COM 428.75 M2 R. COMENDADOR H. VANKER 131	01/06/1995	14.811,25	0,00	14.811,25
005727.000 C	MERCEDES BENZ 608 D CH.30830212392627 LXJ-7825	01/02/1979	35.598,03	35.598,03	0,00
005727.001 C	CARROceria BASCULANTE 6 M3 MERCEDES BENS LXJ-7825	01/04/2000	1.800,00	1.800,00	0,00
020052.000 C	FORD PAMPA L 1.6 CH.9BFZZ554TB948872 LXW-0056	01/06/1996	11.939,00	11.939,00	0,00
035244.000 C	FIAT UNO FLEX 06/06 CH.9BD15802764862936 MDE-2994	01/06/2006	22.334,00	22.334,00	0,00
035558.000 C	FIAT FIORINO CH 9BD25504578786922 MDX 9677	01/10/2006	33.960,00	33.960,00	0,00
103255.000 C	CAMINHAO C/ CACAMBA BASCULANTE, MOD. CARGO 816 S. M. FORD PLACA QHS4262	01/04/2016	138.500,00	2.308,33	136.191,67
TOTAL : 3F20A08 INDAIAL - ADM			587.344,27	299.211,82	288.132,45
TOTAL : 15310 ADMINISTRAÇÃO			587.344,27	299.211,82	288.132,45
15840	BENS DE USO GERAL				
3F20A09	INDAIAL - B.U.G.				
019724.000 C	APARELHO TELEFONICO COM TECLADO MODELO EMFET	01/02/1996	36,00	0,00	36,00
019723.000 C	APARELHO TELEFONICO COM TECLADO MODELO EMFET	01/02/1996	36,00	0,00	36,00
019726.000 C	APARELHO TELEFONICO COM TECLADO MODELO EMFET	01/02/1996	36,00	0,00	36,00
020053.000 C	RADIO AM/FM BOCH P/VEICULO PAMPA PLACA LXW/0056	01/08/1996	60,00	0,00	60,00
023640.000 C	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS	01/02/1997	132,00	0,00	132,00
023635.000 C	MESA COM 3 GAVETAS	01/02/1997	126,00	0,00	126,00
023636.000 C	MESA P/MAQUINA	01/02/1997	46,00	0,00	46,00
023637.000 C	CADEIRA GIRATORIA S/BRACOS	01/02/1997	40,00	0,00	40,00
023641.000 C	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS	01/02/1997	132,00	0,00	132,00
023642.000 C	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS	01/02/1997	132,00	0,00	132,00
023643.000 C	ARQUIVO DE ACO C/4 GAVETAS	01/02/1997	132,00	0,00	132,00
023644.000 C	SOFA P/3 LUGARES	01/02/1997	78,00	0,00	78,00
023646.000 C	ARMARIO C/2 PORTAS	01/02/1997	148,00	0,00	148,00
023647.000 C	ARMARIO C/2 PORTAS	01/02/1997	148,00	0,00	148,00
023862.000 C	LONGARINA 3 LUGARES COR AZUL	01/03/1997	258,00	0,00	258,00
023863.000 C	CADEIRA FIXA COR AZUL	01/03/1997	31,00	0,00	31,00
023864.000 C	CADEIRA FIXA COR AZUL	01/03/1997	31,00	0,00	31,00

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
023865.000 C	CADEIRA FIXA COR AZUL	01/03/1997	31,00	0,00	31,00
023932.000 C	TELEFONE PREMIUM INTELBRAS	01/03/1997	28,00	0,00	28,00
024389.000 C	TELEFONE PREMIUM INTELBRAS	01/06/1998	24,82	0,00	24,82
022457.000 C	CADEIRA CAVALETTI REF. 4001	01/11/1997	158,00	0,00	158,00
021326.000 C	BALCAO C/2 PORTAS LAQUEADO BEGE M. DAL PRA	01/05/1997	92,00	0,00	92,00
021329.000 C	CADEIRA GIRATORIA EM TECIDO C/RELAX M. MARELLI	01/05/1997	170,00	0,00	170,00
021331.000 C	ARMARIO C/2 PORTAS SEMI-ABERTO LI-159 M. MARELLI	01/05/1997	203,00	0,00	203,00
027059.000 C	CADEIRA FIXA S/BRACOS M. CASTOFAR	01/08/1999	52,00	0,00	52,00
026655.000 C	EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6 KG	01/07/1999	179,00	0,00	179,00
027021.000 C	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS M. CASTOFAR	01/08/1999	102,90	0,00	102,90
027056.000 C	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS M. CASTOFAR	01/08/1999	102,90	0,00	102,90
027060.000 C	CADEIRA FIXA S/BRACOS M. CASTOFAR	01/08/1999	52,00	0,00	52,00
026125.000 C	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA	01/04/1999	174,00	0,00	174,00
025736.000 C	TELEFONE QUALITEL MARFIM EMFT	01/11/1998	24,40	0,00	24,40
025738.000 C	TELEFONE EMFT C/CHAVE INTELBRAS N.3994771883	01/11/1998	25,00	0,00	25,00
025198.000 C	SATURADOR DOSAGEM FLUORSILICATO 150 L/S M.GUARUJA	01/09/1998	240,00	0,00	240,00
031069.000 C	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS PRETA M. CAVALETTI	01/03/2002	142,89	0,00	142,89
031070.000 C	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS PRETA M. CAVALETTI	01/03/2002	142,89	0,00	142,89
031071.000 C	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS PRETA M. CAVALETTI	01/03/2002	142,89	0,00	142,89
027491.000 C	CADEIRA GIRATORIA C/BRACOS AZUL M. MARELLI	01/10/1999	84,31	0,00	84,31
027813.000 C	CADEIRA FIXA S/BRACOS AZUL	01/11/1999	44,15	0,00	44,15
028386.000 C	COFRE 60 CM 120 KG	01/03/2000	235,00	0,00	235,00
028837.000 C	MESA P/MICROCOMPUTADOR INFORLINE I-405	01/06/2000	89,77	0,00	89,77
035063.000 C	FURADEIRA ELETRICA DE IMPACTO M. BOSCH	01/03/2006	269,00	0,00	269,00
034984.000 C	DUSUMIDIFICADOR DE PAPEL M. MENNO	01/01/2006	128,73	0,00	128,73
035944.000 C	TELEFONE INTELBRAS PLENO	01/01/2007	35,00	0,00	35,00
035945.000 C	TELEFONE INTELBRAS PLENO	01/01/2007	35,00	0,00	35,00
035946.000 C	TELEFONE INTELBRAS PLENO	01/01/2007	35,00	0,00	35,00
035947.000 C	TELEFONE INTELBRAS PLENO	01/01/2007	35,00	0,00	35,00
035948.000 C	TELEFONE INTELBRAS PLENO	01/01/2007	35,00	0,00	35,00
034977.000 C	BALCAO COM PIA 1,20 M ACS	01/01/2006	140,00	0,00	140,00
034978.000 C	FOGAO A GAS COM 4 BOCAS M. MUELER	01/01/2006	265,00	0,00	265,00
039526.000 C	BALCAO C/4 GAVETAS PRIM PLUS 120 BRANCO RORA	01/07/2009	220,00	0,00	220,00
039524.000 C	PIA INOX 120 C/FORRO PS430 GHSL PLUS	01/07/2009	105,00	0,00	105,00
039525.000 C	FOGAO MODERATTO 4 B. BRANCO C/VALVULA M. MUELLER	01/07/2009	260,00	0,00	260,00
039771.000 C	TELEFONE S/FIO TS10 M. INTELBRAS NS.SA0810270468	01/10/2009	61,75	0,00	61,75

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO

RELAÇÃO DE BENS POR DATA DE REFERÊNCIA

Data 30/04/2016

Tipo Lançamento:

Data Ativação: 01/01/1900 a 30/04/2016

Piramide

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

LOCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

COD. TOMB.	DESCRIÇÃO	DATA ATIV.	CUSTO HISTORICO	DEPRECIACÃO ACUM.	VALOR RESIDUAL
042106.000 C	POLTRONA PRESIDENTE PRETA DE COURO GIRATORIA C/REGULAGEM M.BELO	01/08/2011	293,00	0,00	293,00
042107.000 C	CADEIRA SECRETARIA FIXA S/BRACO M.BELO	01/08/2011	150,00	0,00	150,00
101639.000 C	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL, 16,0MP C/SD 8GB, MOD. IS829, M. POLAROID	01/08/2015	211,35	0,00	211,35
101818.000 C	MONITOR LED 19", MOD.E1913C, M. DELL NS BR079N700759153P22SM	24/09/2015	495,00	0,00	495,00
101819.000 C	MONITOR LED 19", MOD.E1913C, M. DELL NS BR079N700759153P22TM	24/09/2015	495,00	0,00	495,00
101821.000 C	MONITOR LED 19", MOD.E1913C, M. DELL NS BR079N700759153P230M	24/09/2015	495,00	0,00	495,00
101822.000 C	MONITOR LED 19", MOD.E1913C, M. DELL NS BR079N700759153P239M	24/09/2015	495,00	0,00	495,00
101820.000 C	MONITOR LED 19", MOD.E1913C, M. DELL NS BR079N700759153P22ZM	24/09/2015	495,00	0,00	495,00
101823.000 C	MONITOR LED 19", MOD.E1913C, M. DELL NS BR079N700759153P233M	24/09/2015	495,00	0,00	495,00
TOTAL : 3F20A09		INDAIAL - B.U.G.		0,00	9.391,75
TOTAL : 15840		BENS DE USO GERAL		0,00	9.391,75
TOTAL GERAL			16.242.893,93	5.540.684,89	10.702.209,04